



Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 27.071

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 1991

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO
VICE-GOVERNADOR
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Ronaldo Passarinho
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Manoel Nazareth Sant'ana Ribeiro
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Tenente-Coronel Flaviano Gomes de Melo

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Gileno Müller Chaves
JUSTIÇA
Adherbal Augusto Meira Mattos
FAZENDA
Roberto da Costa Ferreira
VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Sérgio Fontes do Nascimento
SAÚDE PÚBLICA
Emari Guilherme Fernandes da Motta
EDUCAÇÃO
Romero Ximenes Ponte
AGRICULTURA
Paulo Mayo Koury de Figueiredo
SEGURANÇA PÚBLICA
Alcides da Silva Alcântara
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Maria Eugênia Marcos Rio
CULTURA
Guilherme Maurício Souza Marcos de La Penha
INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Luiz Pantago de Souza
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Roberto Ribeiro Corrêa
TRANSPORTES
Antônio Cesar Pinho Brasil
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Nelson de Figueiredo Ribeiro

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Joaquim Lemos Gomes de Souza
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias/ de Estado de Administração, Fazenda,
Saúde Pública e Indústria, Comércio e Mineração

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - RE-
LATÓRIO
Da Consultoria Geral do Estado

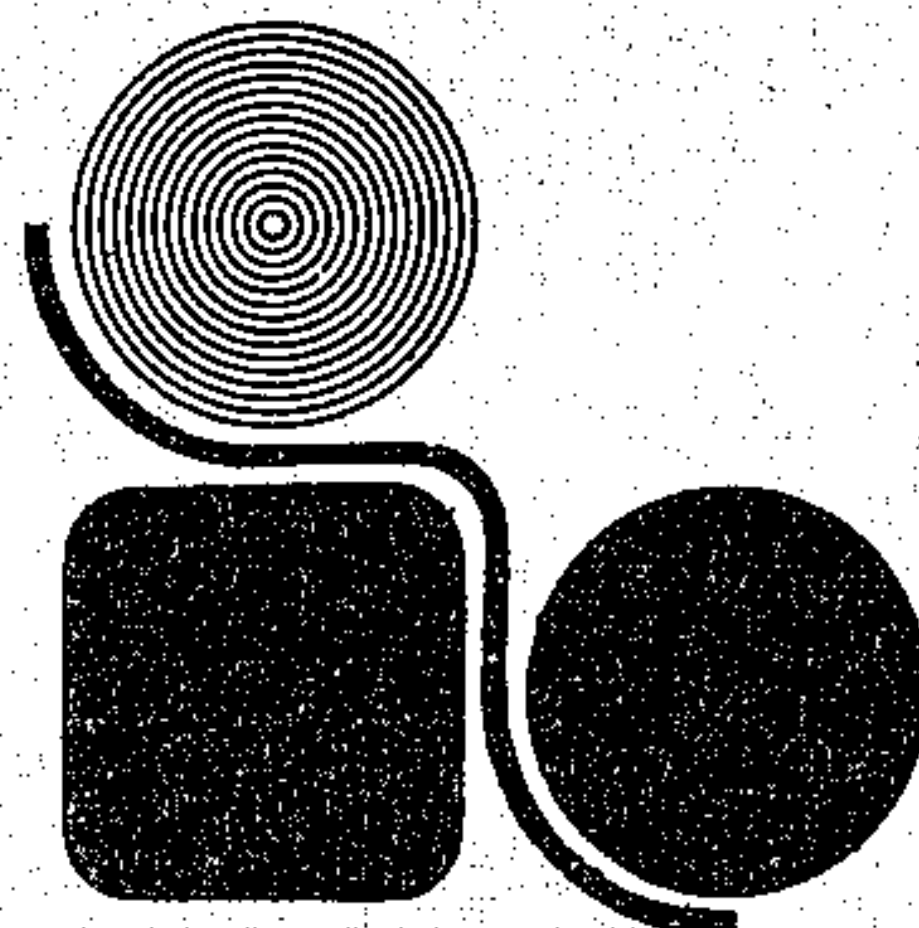
RESOLUÇÃO Nº 045/1991
Da Companhia de Saneamento do Pará

EDITAL - CONCURSO PÚBLICO C-234, PARA
PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE DE VI-
GILÂNCIA
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno
16 Páginas



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

DECRETO Nº 360, DE 04 DE OUTUBRO DE 1991.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.219.108.666,00, em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 82, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1970.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.219.108.666,00 (UM BILHÃO, DUZENTOS E DEZENOVE MILHÕES, CENTO E DITO MIL, SEISCENTOS E SESENTA E SEIS CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DESPESA	IDA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.03080332.027	Amortização e Encargos de Financiamento	Juros e Enc. da Dívida	3261.00	11.204	31.000.000
		Amortização da Dívida	4351.00	11.204	228.380.281

28101.03080332.027	Manutenção de Serviços Públicos - SEDUC	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.208	21.728.385
28101.13080351.167	Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia de Saneamento do Pará	Inverções Financeiras	4260.00	11.208	753.000.000
28101.15784721.128	Apoio ao Programa Vale Transporte	Outras Despesas Correntes	3233.00	11.208	145.000.000
T O T A L					11.219.108.666

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos do Tesouro - Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE 07 DE OUTUBRO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO**

RESOLVE:
Nomear WALDEMAR DAS GRAÇAS FIGUEIRA DA SILVA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de outubro de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

**DECRETO DE 07 DE OUTUBRO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO**

RESOLVE:
Nomear ALAIN SOUZA DE MEDEIROS, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de outubro de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
COMANDO GERAL
DIRETORIA DE PESSOAL
CONCURSO PARA ADMISSÃO NO QUADRO DE OFICIAIS
CAPELÃES DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
EDITAL**

O Comando Geral da Polícia Militar do Pará, faz público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas na 3ª Seção do EMG, no Comando Geral da Polícia Militar do Pará, na Av. Almirante Barroso nº 649, bairro do Marco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no período de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação deste, em Diário Oficial do Estado, no horário de 07:30 às 13:30 horas, as inscrições do Concurso para admissão no Quadro de Oficiais Capelães da Polícia Militar do Pará, obedecendo as disposições da Lei nº 5.411 de 03 de dezembro de 1987, e de acordo com o senso religioso realizado entre os membros desta Corporação Militar.

1 - REQUISITOS EXIGIDOS

- a) Ser brasileiro nato;
- b) Ser membro da Igreja Evangélica Assembleia de Deus;
- c) Ter Curso de Formação Teológica Regular, de nível universitário, reconhecido pela autoridade eclesiástica de sua igreja;
- d) Ter conduta abonada por autoridade eclesiástica de sua igreja;
- e) Ter exercido pelo menos 03 (três) anos de atividades pastorais, atestado por autoridade eclesiástica de sua igreja;
- f) Ser julgado apto em inspeção de saúde;
- g) Estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais.

2 - DA INSCRIÇÃO

O requerimento da inscrição deverá ser dirigido ao Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, instruído pela fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Registro de nascimento;
- b) Carteira de identidade;
- c) Título de eleitor;
- d) Documento comprobatório de sua situação militar;
- e) Diploma de conclusão do Curso de Teologia, de nível superior, reconhecido pela Autoridade Eclesiástica de sua igreja;
- f) Documento expedido pela Autoridade Eclesiástica de sua Igreja que comprove os itens b, d, e, dos requisitos exigidos.

3 - DAS PROVAS

- a) A prova de seleção será elaborada e aplicada por professores de Teologia da Igreja Evangélica Assembleia de Deus.
- b) A classificação final será feita em ordem decrescente das médias obtidas.
- c) O resultado final do Concurso será publicado em Diário Oficial do Estado.

4 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) As provas serão realizadas em locais, datas e horários a serem oportunamente divulgados no Diário Oficial do Estado.

- b) O Programa do Concurso será elaborado pela igreja Evangélica Assembleia de Deus e fornecido aos candidatos durante o ato de inscrição.
 - c) Maiores informações serão fornecidas na 3ª Seção do EMG, Quartel do QCG em Belém, 30 de setembro de 1991.
- CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA - CEL QOPM RG 5074
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL**

RESOLUÇÃO Nº 869

PROCESSO Nº 747/91
AUTOS DE: CONSULTA
CONSULENTE : PAULO ROBERTO, Vereador pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB
ASSUNTO : Se o consulente tem prioridade e garantia ao nome parlamentar PAULO ROBERTO, nas próximas eleições, mesmo que o registro seja feito após o de outros candidatos
RELATOR : Juiz DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA : CONSULTA

Cabe ao Tribunal responder a consulta, sobre matéria eleitoral, que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político (Cód. Eleitoral, art. 30, VIII).
Não se conhece, assim, de consulta que versa sobre caso concreto, como na espécie.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, não conhecer da consulta nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 1991

aa) Des. CLIMENIE PONTES- Presidente; Juiz DANIEL PAES DE SOUZA- Relator, Juiz JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA, Juiz JAIME ROCHA, Juiz SÔNIA PARENTE, Juiz JOÃO ALBERTO PAIVA, Juiz PAES LOURINHO.

RESOLUÇÃO Nº 873

PROCESSO Nº 780/91
AUTOS DE : RESULTADO DE PLEBISCITO REALIZADO EM ÁGUA AZUL DO NORTE, MUNICÍPIO DE PARALAPÉBAS.
ORIGEM : Ofício de nº 081, datado de 26.08.91, do Juiz Eleitoral da 58a. Zona-CURIONÓPOLIS.
RELATOR : Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA

EMENTA : Homologa-se os resultados da Consulta Plebiscitária em pretensão município, cujos ditames constitucionais foram obedecidos, determinando a comunicação devida à Assembleia Legislativa do Estado.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, homologar o resultado do Plebiscito, determinando comunicação à Assembleia Legislativa, para os ulteriores de direito.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de setembro de 1991.

- aa) Des. CLIMENIE PONTES- Presidente, Juiz JAIME ROCHA- Relator, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz SÔNIA PARENTE, Juiz JOÃO ALBERTO PAIVA, Juiz PAES LOURINHO, Dr. PAULO MEIRA- Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 874/91

PROCESSO Nº 736/91
PRESTAÇÃO DE CONTAS
SUPRIDA: Draª Maria das Graças Alfaia da Fonseca

EMENTA: Prestação de Contas. Aprova-se face à regularidade da aplicação da da ao Suprimento. Decisão unânime

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará no uso de suas atribuições e considerando o que consta dos respectivos autos e à unanimidade de votos de seus Juizes,

RESOLVE, aprovar as contas prestadas pela Dra. Maria das Graças Alfaia da Fonseca, Juiza Eleitoral da 77ª Junta Eleitoral-Ananindeua, declarando regular a aplicação dada ao Suprimento de Cr\$-20.000,00 (vinte mil cruzeiros), que lhe foi alocado através do Atº nº 6.538 da Presidência desta Casa, para atender despesas com as eleições de 25.11.90, ordenando-se, em consequência, a baixa na responsabilidade da Magistrada.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de setembro de 1991.

aa) Des. Clímenie Pontes- Presidente e Relatora, Juiz José Alberto Maia, Juiz Jaime Rocha, Juiz Sônia Parente, Juiz José Maria Paes Lourinho, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 875

Processo nº 837/91
Pedido de Averbação de Tempo de Serviço
Requerente: Gleydson André da Silva Lima, funcionário do Quadro Permanente deste Tribunal

EMENTA : Defere-se a contagem de tempo de serviço, determinando que o tempo exercido na entidade seja averbado para todos os efeitos de direito.

RESOLVEM, os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido, determinando que o tempo exercido na entidade seja averbado para todos os efeitos de direito.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de setembro de 1991.

aa) Des. Clímenie Pontes- Presidente, Juiz José Alberto Maia, Juiz Jaime Rocha, Juiz Sônia Parente, Juiz João Alberto Paiva, Juiz José Paes Lourinho, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 12.311

PROCESSO Nº 570/91 (pensado aos Procs. 576, 597 e 613/91)
AUTOS DE: I- Alteração de Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva
II- Dissolução de Diretório Municipal

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PL, Seção do Pará
REFERÊNCIA: II- Município de BELÉM
ORIGEM : Expediente datado de 13.06.91, do Sr. Bernardino da Costa e Silva
RELATOR : Juiz JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBAO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL		
Trimestral	CR\$	14.850,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral)	CR\$	45.360,00
Publicações: Página com um, cada centímetro	CR\$	7.061,00
Preço por página	CR\$	1.440.444,00
Fotolito - centímetro	CR\$	288,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 180,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:00hs, excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

EMENTA: Não se conhece de pedido quando firma do por pessoa sem capacitação legal para fazê-lo em nome de Partido Político. As divergências são assunto interno do Partido e ali tem que ser resolvidas (art. 17, § 1º da CF).

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de agosto de 1991.

a) Juiz DANIEL PAES RIBEIRO - Presidente, em exercício, Juiz JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 12.318

PROCESSO Nº : 600/90
AUTOS DE : REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA
INTERESSADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, SEÇÃO DO PARÁ
REFERÊNCIA : Município de MÃE DO RIO
RELATOR : Juiz DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA: Partido Político. Pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, que se defere, visto que preenchidos os requisitos legais.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, deferir o pedido de Registro nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 1991.

a) Des. CLIMÊNIE FOMES - Presidente
Juiz DANIEL PAES RIBEIRO - Relator
Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral, em exercício.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, SEÇÃO DO PARÁ, PARA MÃE DO RIO.

DIRETÓRIO: Carlos Alberto Petuba, Raimundo Ferreira dos Reis, Antonio Silva de Freitas, Francisco Almeida Bastos, Euzébia dos Santos Alves, Deodato Justino de Carvalho, Enock de Oliveira Lima, Sebastião Martins de Oliveira, Antonio Pereira Sobrinho, Fernando Cirino Tavares, Raimundo Estevam da Rocha, Alberto Alves Moreira, Antonio Carlos Rufino da Paiva, Pedro Marques de Abreu, Arivaldo Silva, José Maria Targino de Azevedo, Hulgo Carlos Sabóia Filho, José Francisco Gomes de Lima, Raimundo Medeiros da Costa, Leonor Tarcila Xavier de Freitas, Antonio Fernandes de Lima, Francisco Dantas do Nascimento, Lucídio Soares de Oliveira, Raimundo Mendes de Lima, João Setubal da Silva, José Moreira dos Santos, Alberto Paulo da Silva, Maria Eurílica Andrade Pereira, José Alves de Freitas, Sales Costa de Souza, Raimundo Brito Pedrosa, Sebastião dos Santos Amorim, Zeracl Benedito Ferreira, Benedito dos Reis Lima, Raimundo Anselmo de Lima e Silva, Geraldo Pereira, Antonio Rodrigues Travasso, Cosma Gomes da Silva, Maria de Fátima Malta Petuba, Raimundo Renato Ribeiro.

SUPLENTE: José Rodrigues de Souza, Maria de Fátima Silvano de Souza, Rosivaldo da Silva Souza, Antonia Jacira da Silva Santos, Antonia Marlene Eufrásia da Costa, Bianca Travasso da Silva, Benedito Batista Damas, João Maia, Aloncio José de Santana, Ana Xisto Carvalho, Maria Setubal de Oliveira, Adriano Costa de Moraes, Zolima Moreira dos Santos Filha, Maria O. Benício.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Enock de Oliveira Lima.
SUPLENTE DE DELEGADO: Arivaldo Silva.

COMISSÃO EXECUTIVA:
PRESIDENTE: Carlos Alberto Petuba
VICE-PRESIDENTE: Raimundo Ferreira dos Reis
SECRETÁRIO: Sebastião Martins de Oliveira
TESOUREIRO: Francisco Almeida Bastos
SUPLENTE: Fernando Cirino Tavares, Pedro Marques de Abreu,

(G.Reg.38.332)

ATO Nº 6.911

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em sessão do dia 24.09.91 e à vista do Proc. nº 894/91,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Dra. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA DA FONSECA, para exercer a função de Juíza titular da 37ª Zona Eleitoral (Moju), em virtude da remoção da Dra. MARIA FILIOMENA BUARQUE CALACHO para a Comarca de Altamira.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 27 de setembro de 1991

(a) Des. CLIMÊNIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.

ATO Nº 6.912

O Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e em cumprimento ao decidido pelo Egrégio Tribunal, em sessão plenária de 26.09.91,

R E S O L V E:

Dispensar o Sr. EPAMINONDAS DAMASCENO CUNHA de função de Preparador Eleitoral da localidade de Araxiteua, Município de Acará, pertencente a 30ª Zona (Belém).

1991 08 08 08:00:00

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Vice-Presidência, em 02 de outubro de 1991.

(a) Ddor. José Alberto Soares Maia - Presidente, em exercício.

ATO Nº 6.913

O Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e em cumprimento ao decidido pelo Egrégio Tribunal, em sessão plenária de 24.09.91,

R E S O L V E:

Dispensar a Sra. MARIA ROGINETE FIGUEIRA UCHOA, da função de Escrivã Eleitoral do Município de Amapá, pertencente a 1ª Zona do Amapá.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Vice-Presidência, em 02 de outubro de 1991.

(a) Ddor. José Alberto Soares Maia - Presidente, em exercício.

ATO Nº 6.914

O Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Designar a funcionária CARMECITA PEREIRA VIEIRA, Diretora da Secretaria de Coordenação Eleitoral, para exercer o cargo de Diretor Geral, durante o afastamento da titular Bacharela MARIA LUIZA NEGREIROS, no período de 02 a 06.10.91.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Vice-Presidência, em 02 de outubro de 1991.

(a) Des. José Alberto Soares Maia - Presidente, em exercício.

ATO Nº 6.915

O Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 5664/91,

R E S O L V E:

Conceder a servidora MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, Ref. NI-35, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal 03 (três) meses de licença prêmio / por Assiduidade, de que trata o art. 87 da Lei nº 8.112 de 11.12.90 correspondente ao quinquênio de 16.9.83 a 13.09.88, para serem usufruídas parceladamente, devendo o primeiro período ser fixado para abril de 1992.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete do Vice-Presidente, em 02 de outubro de 1992.

(a) Des. José Alberto Soares Maia - Presidente, em exercício.

ATO Nº 6.917

O Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Designar a funcionária MARIA CLELIA DOS SANTOS PANTOJA, Técnico Judiciário, exercendo a função de Supervisora do Serviço Judiciário, para ocupar o cargo de Diretor da Secretaria de Coordenação Eleitoral (SCE), durante o afastamento da titular Bel.

ATO Nº 6.899

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

AUTORIZAR, com base no art. 31 do Decreto - Lei nº 2.300, de 21.11.86, a Diretoria Geral da Secretaria deste Tribunal Regional, a tomar providências necessárias à realização de Licitação, que possibilite a aquisição de MATERIAL PERMANENTE (Cortinas), para este Tribunal Regional Eleitoral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 24 de Setembro de 1991

Des. CLIMÊNIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES Presidente

ATO Nº 6.916

O Presidente, em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

DESIGNAR, com base no parágrafo 1º do artigo 41 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de

1991 08 08 08:00:00

1986, os funcionários MARIA DE LOURDES SAMPAIO PAES, Auxiliar Judiciário, Classe "E", ADILSON DO CARMO DE ALMEIDA, Auxiliar Judiciário, Classe "E" e JANDIRA MARIA DE ARRUDA PINHEIRO, Auxiliar Judiciário, Classe "E", para, em COMISSÃO, sob a Presidência da primeira, promoverem o julgamento de LICITAÇÃO Nº 15/91 - CONVITE, referente a aquisição de MATERIAL PERMANENTE (Cortinas), para este Tribunal Regional Eleitoral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 02 de Outubro de 1991

Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA Presidente, em exercício (G.Reg.38.331)

CARMECITA PEREIRA VIEIRA, no período de 02 a 06.10.91.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete do Vice-Presidente, em 02 de outubro de 1991.

(a) Des. José Alberto Soares Maia-Presidente, em exercício. APOSTILA Nº 698

Aos funcionários constantes do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ficam atribuídos os vencimentos e proventos constantes da tabela anexa à Lei nº8228, de 09 de setembro de 1991, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1991 (30%) e da tabela anexa à Portaria nº 1150, de 14 de agosto de 1991 (20%), da Secretaria da Administração Federal, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 1991.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de outubro de 1991.

(a) Belª. Carmecita Pereira Vieira- Diretora Geral, em exercício (G.Reg.38.330)

CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM EDITAL Nº-089/91

A Drª. YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidos os processos de transferência de domicílio eleitoral dos seguintes eleitores:

- Alberto José de Almeida Nascimento 283108013/25
Ametista Teixeira Cardoso 137944213/68
Anezio Santos da Cruz 13583413/09
Aguinélia Maria Costa de Oliveira 171371213/84
Aristolea Moraes de Melo 283095613/17
Augusto Kened Gonçalves Barbosa 167916213/25
Carlos Nunes da Silva 40990213/84
Celino Benassuli Alves 38319913/09
Cordulo Mário de Medeiros 177635613/84
Cruzeta Paixão Rodrigues de Matos 283115613/68
Dalci dos Santos Carvalho 49516413/68
Davi Nogueira Ferreira Amorim 102881413/76
Deusa Cardoso da Costa 46503413/41
Deusa Pamplona Moreira 170082113/25
Hilda Silva da Silva 120178013/92
Ivanilda Natividade de Sousa 4943013/50
José de Ribamar Rodrigues da Silva 128856713/33
Jorge Luis Lourinho de Mello 247748913/84
José Olivar Rodrigues Barros 159982613/68
Jadir José de Araújo 283099113/09
Jorge Antonio Pinto Botelho 283102613/84
José Edmilson dos Santos Souza 45578313/09
João Augusto Barbosa de Souza 101153013/76
José Raimundo Alves dos Santos 283106613/76
Joanita Júlia de Vasconcelos Neta 180540913/92
Leir Miranda Cota 37761313/84
Lenita Dias Cabral 164925013/17
Luiz Carlos Dias 5497813/92
Lindalva Rodrigues de Oliveira 283100413/76
Lea Gomes Miranda 38282513/50
Maria das Dores Mendes Rodrigues 63128913/68
Marcos Kosa 283097913/09
Maria Dalva Cardoso de Sousa 283123913/25
Manoel Santos Mafra Azevedo 283109513/09
Marcelino Pereira Teixeira 103240613/25
Maria da Conceição Pinheiro 157610613/17
Miguel Guedes Duarte 205291313/92
Nilda Farias Castro 283128313/09
Odair José Moraes Farias 243832413/41
Odinea Figueiredo da Silva Ferreira 168903013/25
Oniza Dias Lima 283132713/50
Onofre Aroleidy Pereira 283130713/09
Orlando Guimarães Silva Araújo 120492513/50
Osmar Magalhães Cabral 215136113/92
Paulo Sérgio Silva Nepomuceno 283132813/33
Raimunda do Socorro G. de Oliveira 95419313/41
Rita Araújo 131168713/84
Rosana Guimarães Santos 239606413/76
Selma Sousa Gama 163543313/84
Sérgio Angelino da Silva 184431513/09
Sérgio Carlos Farias de Oliveira 61218213/92
Silvana Lima da Silva 195797813/09
Silvestre Alves Veras 283095313/76
Suely Maria de Oliveira Amador 196460613/25
Telma do Socorro Santiago do Rosário 121369913/92
Tomásia dos Santos Malcher 149246513/09
Valter Camilo da Silva 57364913/84
Waldir dos Santos Costa 5887913/25

Wellington Collyer Sanches 74143513/84
E, para que não se alegue ignorância vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e um.

Drª. YVONNE SANTIAGO MARINHO Juíza da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 090/91

A Dra. YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidos os processos de 2ª via do título eleitoral dos seguintes eleitores:

- Argemiro Pamplona Rabelo da Silva 096727713/09
Adailton Ataíde Gurjão 189835213/92
Alexandre Vilhena Lima 104250613/33
Avelar dos Santos Maia 226383413/25
Antonio da Silva 101069713/92
Anilson Maciel Correa 176956513/17
Antonio Carlos Jesus dos Santos 109712113/17
Alberico Castor dos Santos Filho 103641613/17
Ana Lúcia Ribeiro do Espírito Santo 101548313/33
Antonio Neves do Nascimento 103615613/25
Abelard Souza de Oliveira 231989913/09
Alberto Paes de Moraes 104916513/17
Antonio Maria de Oliveira 103036413/25
Alzirane Pinheiro de Moraes 226605913/33
Adilson da Conceição Moraes 102999513/50
Ana Cristina Fernandes dos Santos 211099213/33
Arivaldo Gama Sousa 110830913/33
Brasilino Nascimento de Lucena 111416413/68
Claudia Cristina da Fonseca Rezende 239406813/92
Cruzeta Pantoja de Souza 098343713/09
Carlos Araújo da Cunha 111151613/50
Claudio Oliveira da Silva 110427713/09
Carlos Alberto Souza Bezerra 175746413/17
Cleo Marcelo Moreira Santos 241436713/76
Dulcinea Monteiro Ribeiro 102884113/41
Estelita Rodrigues de Araújo 099981913/50
Evanil Lopes dos Santos 176804713/68
Elisio do Carmo Costa Maues 096444313/17
Ely Cizina Soares Leal 099976613/09
Eliana Radineide Campos 096812913/92
Elza Maria Vaz do Vale 101969913/41
Edmar Belém Barbosa 251583713/68
Francisco de Carvalho Padilha 105072013/50
Gilberto Coutinho dos Santos 103120413/84
Iracema Ribas da Silva 099994513/09
Iraci Ribeiro 110481213/33
Irene Carvalho dos Santos 099661513/33
Iracema Lima de Souza 098447113/68
José Marcos Silva Dias 097838413/92
João Jonis Pereira dos Santos 232155913/33
João Augusto Ferreira Maia 217799213/92
José Messias Bentes da Silva 104496813/09
João Borges de Castro Filho 099730213/84
José Maria da Silva 103161813/33
Joaquim Nazaré Farias 102916913/50
João Sales de Alcantara 100387813/70
José Américo Cordeiro das Neves 175332213/84
João Pereira da Silva 095928613/50
João Fernandes Vera 106570713/09
Jorge Rosário dos Reis 099194413/92
José Guimarães da Silva 102664113/09
José Maria Silva de Brito 096934513/92
João Araújo de Souza 109888913/09
José Maria Rodrigues Monteiro 100385113/50
Kleber Macedo Neco 103191913/09
Luiz José de Jesus Abreu 251462713/09
Laudinéa Andrade Souza 105274713/84
Linamara Alves Muniz 175523313/84
Luiz Guilherme Gomes da Silva 239448113/17
Luiz Augusto Souza de Lima 1000366613/50
Lucival Portinho de Oliveira 218027413/25
Luiz Carlos Esquerdo Dias 218559013/09
Leodir Correia da Silva 175356413/68
Luiza Maria Araújo da Costa 098088313/33
Luiza Bentes Farias 102375913/33
Maria Lucia Barbosa Moraes 109926613/92
Max Cleiton dos Santos 109106913/76
Mario Miranda Ribeiro 211200513/68
Mario Alberto Amaral Santana 099426513/33
Maria do Carmo Pereira Lima 103554313/09
Maria da Paixão Silva dos Santos 103739513/09
Maria Lucia Figueiredo Moraes 1093370913/92
Marco Antonio Silva Amorim 241328013/25
Mauro Barreto 226453313/09
Maria Helena Costa Barradas 106252313/25
Maria das Graças Guimarães Cravo 111557513/25
Maria de Livramento Moraes Moreira 109954513/50
Maria de Lourdes Candido Gomes 097521213/92
Maria da Conceição Hipólito Souza 097725413/50
Maria Luiza Basante Schusterschitz 241229413/76
Maria Iraci Monteiro Martins 100416413/84
Nilson Barbosa Siqueira 101827413/84
Paulo Roberto Teixeira da Silva 239444213/09
Pedro Santos Araújo Silva 179218713/25
Pedro Xavier de Andrade 100274313/25

- Regina Lucia Malato R. de Araújo 105902613/92
Raimundo de Paula Ramos 107685513/68
Raimundo Sebastião de Oliveira 102970413/92
Reginaldo Dantas de Souza 107857213/84
Ronaldo Carvalho Maia 232021613/50
Raimundo do Socorro da S. Ferreira 111762413/50
Raimunda Herondina de Sousa Martins 101320513/84
Raimundo Travassos de Almeida 103377013/92
Ricardo Wagner Monteiro de Sousa 105534613/09
Raimundo Francisco dos Santos Lima 103776413/68

- Rubem de Nazareth Matias 10948041309
Sergio Roberto Costa Maia 097595213/25
Renilva Rodrigues Soares 101596213/25
Raimundo Siqueira Pantoja 100281513/33
Sidney de Jesus Pantoja Rodrigues 104228213/09
Valdileia Araújo da Silva 188431813/25
Waldir Figueira 104626013/09
Walfredo José Figueiredo Cardoso 192180213/84
Walbert Feio Barros 241279413/92
Alcir Fernando Linhares Franco 104919113/09
Adalberto Correa da Silva 175048413/84
Carmen Lucia da Rocha Tavares 099189413/92
Celdilamar Chaves de Souza 106844913/25
Darcilene Silva da Fonseca 105028213/33
Durval Roberto Sousa Sosoiro 217848413/17
Dilene do Socorro Barreto de Souza 163095613/17
Edmilson Costa dos Santos 100753813/09
José Nery da Silva 107008113/17
João Ramos 100325513/09
José Jesus Teles Barros 096338113/25
José Carlos Silva 078432413/09
José Alberto Guimarães Freitas 095928413/92
Marizete Gomes Santos 098680213/09
Oneide de Lima Montalvão 109433713/41
Paulo Sergio de Oliveira Silva 110375213/09
Pedro Paulo da Silva Amoras 185270913/41
Raimundo Elias da Costa Nunes 109455313/92
Raimundo Alves da Silva 106650013/50
Regis Neves da Silva 239236013/17
Raimundo Fernandes da Cruz 105513213/84
Rosilene dos Santos Silva 106403113/25
Sidney Sebastião Maciel Cardoso 226381713/25

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e um.

Dra. YVONNE SANTIAGO MARINHO Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G.Reg.38.327)

JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA - Nº 064/91.

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a firma H. S. CONSTRUÇÕES, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo número 1ª-JCJ-2114/90, em que é exequente MARCOS FERREIRA COSTA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a quantia de Cr\$-4.428.318,27 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E DEZTOITO CRUZEIROS E VINTE E SETE CENTAVOS), referente a principal e custas, devidas nos termos da DECISÃO proferida por esta Junta no dia 17.06.91.

RESUMO DOS CÁLCULOS:

PRINCIPAL:.....Cr\$-4.340.862,97
CUSTAS:.....Cr\$- 87.455,30
TOTAL DEVIDO:.....Cr\$-4.428.318,27

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, será procedida a PENHORA em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.***

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 1º dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e um. Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.***

A J U I Z A : ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 1ª-JCJ-Belém. (G.Reg.38.300)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2376 DE 03 DE OUTUBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84

RESOLVE:
Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75 item II letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, MANOEL DO CARMO GONÇALVES MENDES, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital Vila de Juaba, Município de Cametá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de outubro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2379 DE 03 DE OUTUBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84

RESOLVE:
Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75 item II letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, ELÁDIO LOPES DOS SANTOS, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Cametá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de outubro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2381 DE 03 DE OUTUBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84

RESOLVE:
Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75 item II letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, ORIVALDO NAZARENO DE ATAÍDE, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Vigia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de outubro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2377 DE 03 DE OUTUBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, NEMORINO GONÇALVES BORGES, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Vila Juaba, Município de Cametá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de outubro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2380 DE 03 DE OUTUBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, DOMINGOS CORRÊA BARBOSA, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Cametá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de outubro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2382 DE 03 DE OUTUBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, BERNARDO DA SILVA GOES, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Vigia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de outubro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2390 DE 04 DE OUTUBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. s/nº do Município de Primavera,

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, PEDRO PEREIRA DA CUNHA, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Primavera.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de outubro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2328 DE 30 DE SETEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

Considerando os termos do Of. s/nº da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, Reg. nº 2504/91-SEAD e Proc. nº 1385/91-SEAD,

RESOLVE:
Revogar a Port. nº 1731 de 24.07.91, que movimentou da Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Prof. Basílio de Carvalho" para a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, MARCEL DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO LOBATO, matrícula nº 0606782/019, ocupante da função de escrevente datilógrafo Ref. III.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de setembro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2391 DE 04 DE OUTUBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 0153 de 20.03.91, Considerando os termos do Proc. nº 00990/91-SEAD,

RESOLVE:
Revogar a Port. nº 2898, DE 22.12.80, que movimentou da Secretaria de Estado de Saúde Pública para a Assembléia Legislativa do Estado, DARLENE COLARES DE SOUZA, matrícula nº 5110343/010, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de outubro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2392 DE 04 DE OUTUBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Proc. nº 1777/91-SEAD,

RESOLVE:
Transferir da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos para o Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, CLEIDE NAZARE CONDE DA SILVA VENTURA, matrícula nº 2018470/010, ocupante da função de Técnico Nível II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de outubro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2372 DE 02 DE OUTUBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Of. nº 507/91-ACADEPOL,

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Academia de Polícia Civil, no período de 09.09 a 12.12.91, os relacionados no anexo da presente Portaria, sem prejuízos de seus vencimentos e vantagens, no Órgão em que são lotados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de outubro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

ANEXO

SERVIDORES LOTADOS NA SEDUC
- RODOLFO CHARLES BONFIM DOS SANTOS, Professor, matrícula nº 6037585/010.

- CARMEM LÚCIA NASCIMENTO DE MELO, Professor, matrícula nº 0352519/010, Código GEP-M-AD1-401.

- JERONIMO FRANCISCO COELHO DOS SANTOS, Professor, matrícula nº 0443328/017, Código GEP-M-AD1-401

- PAULO JESUS SOSINHO SOUZA, Professor, matrícula nº 5192056/010

- ROBERTO PEREIRA GASPAR, Servente Ref. I, matrícula nº 0733606/011

- ANDRÉ LUIZ FERREIRA CORDOVIL, Professor Assistente PA-D, matrícula nº 5159431/010.

- SANDRA MARIA FERREIRA GOMES, Professor, matrícula nº 0241423/010, Código GEP-M-AD4-401.

SERVIDORES LOTADOS NA SESP
- PEDRO DANTAS SOUZA, Datilógrafo, matrícula nº 3392155/029, Código GEP-SA-902.1, Classe "A".

- IRANILSON DE OLIVEIRA FERNANDEZ, Farmacêutico, matrícula nº 5110220/010, Código GEP-ANSFa-611.1, Classe "A".

- IZAMEIRE SILVA DE MORAES, Agente Administrativo, matrícula nº 5160367/010, Código GEP-SA-901.1, Classe "A".

- LUIZ WALTER CARVALHO DE SOUZA, Farmacêutico, matrícula nº 5094941/018, Código GEP-ANSFa-611.1, Classe "A".

- MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA TEIXEIRA, Técnico na Área de Saúde Pública, matrícula nº 0082376/011, Código GEP-ANSTSP-620.1, Classe "A".

- MARIA INES FERREIRA DA ROCHA, Médico, Matrícula nº 5147123/010

SERVIDORA LOTADA NA SEAD
- CLEMENTINA ARAÚJO JARDIM, Datilógrafo, matrícula nº 5076692/012, Código GEP-SA-902.1, Classe "A"

SERVIDOR LOTADO NA SEPLAN
- RAIMUNDO JAIME SALES DAS MERCES, Técnico "A", matrícula nº 3251578/010

SERVIDOR LOTADO NA GOVERNADORIA DO ESTADO
- LENILDO DA SILVA SOUZA, Oficial de Gabinete, matrícula nº 5193141/018

SERVIDOR LOTADO NA SUSIPE
- ANTONIO MARIA TRINDADE AMARAL, Agente Prisional Ref. III, matrícula nº 0040550/012

SERVIDOR LOTADO NA SEFA
- RILDO AUGUSTO MENDES CHADA (Serviço Prestado)

PORTARIA Nº 2373 DE 02 DE OUTUBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Proc. nº 1934/91-SEAD,

RESOLVE:
Colocar à disposição, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, até ulterior deliberação, ANDRÉ LÚCIO AZEVEDO GONDIN MEIRA, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Culturais, Código GEP-ANSTAC-618.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Cultura, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de outubro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2378 DE 03 DE OUTUBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Of. nº 481/91-SEPLAN,

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Secretaria de Estado da Fazenda, até ulterior deliberação, MARILÊ FERREIRA SANCHES, ocupante do cargo de Técnico "B", lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.10.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de outubro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2378 DE 03 DE OUTUBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Of. nº 481/91-SEPLAN,

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Secretaria de Estado da Fazenda, até ulterior deliberação, MARILÊ FERREIRA SANCHES, ocupante do cargo de Técnico "B", lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.10.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de outubro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2393 DE 04 DE OUTUBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Proc. nº 1988/91-SEAD,

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Salinópolis, até ulterior deliberação, JOSÉ LINS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO, matrícula nº 0096768/013, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.10.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de outubro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2394 DE 04 DE OUTUBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Proc. nº 1940/91-SEAD,

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, até ulterior deliberação, JOÃO GUEDES DE ANDRADE, matrícula nº 2034620/018, ocupante do cargo de Braçal, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de outubro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2395 DE 04 DE OUTUBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Proc. nº 1937/91-SEAD,

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Fundação "Carlos Gomes", até ulterior deliberação, MARIA SIDNÊIA DE SOUZA SOBRINHO, matrícula nº 7008589/010, ocupante da função de Auxiliar Técnico, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 10.07.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de outubro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/91-SEFA

A Comissão Especial de Licitação da SEFA, designada pela Portaria nº 240/91-DGA, torna público que fará realizar nesta Secretaria, Tomada de Preços.

OBJETO-Confeccção de Livros para a área Fazendária.

DATA- 24.11.91.

HORA- 09.30 Horas

LOCAL-Av. Visconde de Souza Franco, 110-2ª andar-sala de Treinamento, 0 Edital encontra-se a disposição dos interessados no Serviço de Material, andar Térreo do Órgão Central, sito à Av. Visconde de Souza Franco, 110

Belém, 07 de Outubro de 1991.

CARMEM SILVIA RODRIGUES PEREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

(Fat. nº 10.004467, Reg. nº 10.004467, Dias 08:09 e 10/10/91)

RESUMO DE PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

PORT. nº 1051/91- I-DISPENSAR, da Função de Chefe de Assistência Técnica da 10ª Região Fiscal, símbolo FG-03, Miguel Queiros Neto, Agente Tributário.

II-REMOVER, da 10ª para a 9ª Região Fiscal, MIGUEL QUEIROS NETO, Agente Tributário.

PORT. nº 1152/91-REMOVER, da 8ª para a 7ª Região Fiscal, ERIVALDO CORRÊA SANTANA, Auxiliar de Administração.

PORT. nº 1153/91-I-MANDAR RETORNAR, a 6ª Região Fiscal, EDILBERTO PEREIRA FREITAS, Agente Auxiliar de Fiscalização; que se encontrava a disposição da 13ª Região Fiscal.

II-REMOVER, da 6ª para a 7ª Região Fiscal, EDILBERTO PEREIRA FREITAS.

PORT. nº 1154/91-DESIGNAR, para exercer a função de chefe da Agência da Fazenda Estadual de Xingúara 7ª Região Fiscal, símbolo FG-3, EDILBERTO PEREIRA FREITAS, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PORT. nº 1155/91-I-REMOVER, da 1ª para a 14ª Região Fiscal, WALKIRIA DUARTE DOS SANTOS, Administrador.

II-DESIGNAR, para exercer a função de chefe do Serviço Regional de Informações Econômico-Fiscais da 14ª Região Fiscal, símbolo FG-3., WALKIRIA DUARTE DOS SANTOS.

PORT. nº 1156/91-DESIGNAR, para exercer a função de Chefe de Assistência Técnica da 7ª Região Fiscal, símbolo FG-03, AUREA NEI DE LIMA GUEDES NUNES, Agente Administrativo.

PORT. nº 1157/91-DESIGNAR, ANÍDIO MOUTINHO DA CONCEIÇÃO, Engenheiro Agrônomo, para responder pelo Núcleo de Execução e Projetos e Atividades Tributária/NEPAT, símbolo FG-04 no período de 09/09 a 18/10/91, em virtude da titular encontrar-se em gozo de licença Especial.

PORT. nº 1158/91-REMOVER, da 16ª para a 9ª Região Fiscal, NATALINO NASCIMENTO RODRIGUES FILHO, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PORT. nº 1159/91-DESIGNAR, para exercer a Função de Chefe do Serviço Regional de Informações Econômico-Fiscais da 2ª Região Fiscal, símbolo FG-03, MARIA DO CEU SANTANA DA PAIXÃO, Agente Tributário.

PORT. nº 1160/91-I-REMOVER, da 1ª para a 6ª Região Fiscal, JOAO JEREMIAS CHENE, Fiscal de Tributos Estaduais.
 II-DESIGNAR, para exercer a Função de Chefe do Serviço Regional de Fiscalização da 6ª Região Fiscal, Símbolo FG-03, JOAO JEREMIAS CHENE.

III-DESIGNAR, para substituir nas Faltas e Impedimentos do Titular da 6ª Região Fiscal, JOAO JEREMIAS CHENE, Fiscal de Tributos Estaduais.

PORT. nº 1161/91-I-REMOVER, da 1ª para a 9ª Região Fiscal, MARIA DE LOURDES JENNINGS DE FREITAS, Agente Tributário.

II-DESIGNAR, para exercer a função

de Chefe do Setor de Atividades Auxiliares da Central de Fiscalização de Benevides-9ª Região Fiscal Símbolo FG-02, MARIA DE LOURDES JENNINGS DE FREITAS.
 PORT. nº 1162/91-DISPENSAR, da Função de Chefe do Setor de Informações Econômico-Fiscais e Arrecadação da Central de Fiscalização de Benevides-9ª Região Fiscal, Símbolo FG-02 Wanda Raimunda de Carvalho Santos, Agente Tributário.

PORT. nº 1163/91-I-REMOVER, da 6ª para a 9ª Região Fiscal, MARIA HELENA FERREIRA PAES, Agente Auxiliar de Fiscalização.

II-DESIGNAR, para exercer a Função de Chefe do Setor de Informações Econômico Fiscais e Arrecadação da Central de Fiscalização de Benevides-9ª Região Fiscal Símbolo FG-03, MARIA HELENA FERREIRA PAES.

PORT. nº 1164/91-DISPENSAR, da Função de Chefe da Seção de Preparo para Julgamento da Divisão Regional de Fiscalização da 1ª Região Fiscal, Símbolo FG-02, RAIMUNDA IRENE SANTOS DO NASCIMENTO, Agente Tributário.

PORT. nº 1165/91-DESIGNAR, para exercer a Função de Chefe da Seção de Preparo para Julgamento da Divisão Regional de Fiscalização da 1ª Região Fiscal Símbolo FG-2, LEILA CAROLINA D'AVILA BASTOS, Agente Tributário.

PORT. nº 1166/91-DISPENSAR, da Função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual do Porto do Sal-1ª Região Fiscal, Símbolo FG-2, OSCAR RODOLFO BEZERRA LAUZID, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PORT. nº 1167/91-DESIGNAR, para exercer a Função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual do Porto do Sal 1ª Região Fiscal, Símbolo FG-2, MARCOS EDSOM BRASILEIRO, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PORT. nº 1168/91-DESIGNAR, para exercer a Função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual do Ver-o-Peso 1ª Região Fiscal, Símbolo FG-2, JOSÉ ANTONIO RIBEIRO, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PORT. nº 1169/91-DISPENSAR, da Função de Chefe da Seção de Pessoal da Divisão Regional de Administração Geral da 1ª Região Fiscal, Símbolo FG-2, MARIA TEREZA CABEÇA BRAZ, Agente Tributário.

PORT. nº 1170/91-DESIGNAR, para exercer a Função de Chefe da Seção de Pessoal da Divisão Regional de Administração Geral da 1ª Região Fiscal, Símbolo FG-2, ALLETE PINHEIRO MORAES, Agente Tributário.

PORT. nº 1171/91-I-REMOVER, da 9ª para a 6ª Região Fiscal, ROSEMARY APARECIDA FERNANDES NASCIMENTO, Agente Auxiliar de Fiscalização.

II-DESIGNAR, para exercer a Função de Chefe da Assistência Técnica da 6ª Região Fiscal, Símbolo FG-03, ROSEMARY APARECIDA FERNANDES NASCIMENTO.

PORT. nº 1172/91-REMOVER, da 9ª para a 6ª Região Fiscal, BENEDITO DE AZEVEDO RIBEIRO, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PORT. nº 1173/91-REMOVER, da 9ª para a 6ª Região Fiscal, ANDRÉ DA SILVA SOUZA, Auxiliar Técnico.

PORT. nº 1174/91-REMOVER, da 1ª para a 6ª Região Fiscal, LUIZ DOS SANTOS QUARESMA, Auxiliar Técnico.

PORT. nº 1175/91-REMOVER, da 8ª Região Fiscal para o Órgão Central, MARIO CESAR QUARESMA, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PORT. nº 1176/91-REMOVER, da 8ª Região Fiscal, para o Órgão Central, JOSÉ ANTONIO PINHEIRO BARATA, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PORT. nº 1178/91-REMOVER, da 8ª Região Fiscal, para o Órgão Central, ZENEIDE BENEDITA LEMMO AGUIAR, Agente Tributário.

PORT. nº 1179/91-REMOVER, da 9ª para a 15ª Região Fiscal, RENEIDE CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA, Fiscal de Tributos Estaduais.

PORT. nº 1183/91-DESIGNAR, SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES Economista, para responder nas Faltas e Impedimentos da titular da Coordenadoria de Programação Financeira.

PORT. nº 1184/91-LOTAR, na DGA/DAC-Serviço de Pessoal CARMEM SILVIA RODRIGUES PEREIRA, Técnico.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda

(Fat. nº 10.004466, Reg. nº 10.004466, Dia 08/10/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A Comissão Especial de Licitação, da Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica às firmas interessadas que se encontra a disposição das mesmas, na sala da Comissão de Licitação/SEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº 1º andar, sala "B - 31", das 10:00 às 13:00 horas o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 049/91-CEL/SEDUC, visando à

compra de equipamento e material de computação para a Escola Técnica Estadual do Pará, e para o funcionamento desta Secretaria, a ser realizada no dia 22.10.91.

Belém, 01 de outubro de 1991

Mikael
 Presidente da Comissão

Visto:

(Fat. nº 10.004378, Reg. nº 10.004378, Dias 03, 04 e 07/10/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIA - OUTUBRO/91.

CESSAR

PORT. 3533/30.09.91 - Cessar, para fins de regularização funcional a partir de 13.02.91, os efeitos da Portaria nº 7063/90, que mandou servir VERA LÚCIA DE AZEVEDO LIMA, Enfermeira lotada no 1º Centro Regional de Saúde, a prestar serviços como colaboração na Santa Casa de Misericórdia do Pará.

PORT. 3555/02.10.91 - Cessar, a partir de 24.02.91, para fins de regularização funcional, os efeitos da Portaria nº 1170/01.12.83, que designou RAIMUNDA QUEIROZ DOS SANTOS, Farmacêutica, para Chefe do Setor de Preparo de Reagentes e Meio de Cultura do Laboratório Central.

REGULARIZAR

PORT. 3553/02.10.91 - Regularizar, a situação funcional do servidor CIRO MENOTI DE CASTRO CALIARI, Farmacêutico, transferindo-o do Departamento de Apoio Técnico para a Unidade de Referência Laboratorial a partir de 30.09.87, com 40hs. semanais.

CESSAR

PORT. 3554/02.10.91 - Cessar, a partir de 24.02.91, para fins de regularização funcional, os efeitos da Portaria nº 1153/01.10.87, que designou CIRO MENOTI DE CASTRO CALIARI, Farmacêutico, para Chefe da Seção de Apoio Técnico do Laboratório Central.

PORT. 3493/30.09.91 - Cessar, a partir de 25.09.91, os efeitos da Portaria nº 0983/88, que transferiu JOÃO RODRIGUES DA CRUZ PEREIRA, Médico, da UBS.II/Guamá, para o 1º Centro Regional de Saúde e mandou servir no Centro de Referência a Saúde do Trabalhador.

TRANSFERIR

PORT. 3494/30.09.91 - Transferir, a partir de 26.09.91, JOÃO RODRIGUES DA CRUZ PEREIRA, Médico, da UBS.II/Guamá para a UBS.II/Marco com 30hs. semanais.

PORT. 3538/30.09.91 - Transferir, a pedido a partir de 01.10.91, VERA LÚCIA FONSECA DE SOUZA, Agente Administrativo, do Núcleo Setorial de Administrativo para a UBS.II/Marco com 40hs. semanais.

PORT. 3531/30.09.91 - Transferir, a pedido a partir de 01.10.91, ANA DE FÁTIMA SANTANA DOS SANTOS, Farmacêutica, da UBS.IV/Barcarena para a UBS.II/Júlia Seffer com 40hs. semanais.

PORT. 3537/30.09.91 - Transferir, a pedido a partir de 01.10.91, ROSANA DE FÁTIMA SANTOS SILVEIRA, Datilógrafa, da Diretoria Técnica para o Departamento de Recursos Humanos com 30hs. semanais.

PORT. 3526/30.09.91 - Transferir, a pedido a partir de 01.10.91, DEA MARIA SALES DE LIMA, Assistente Social, da UBS.IV/Barcarena para a UBS.II/Júlia Seffer com 40hs. semanais.

DESIGNAR

PORT. 3545/02.10.91 - Designar, JOSÉ WALBER ALVES MARQUES, Médico, para responder pela Chefia DAS-1 da UBS.II/Tailandia, a partir de 01.06.91, até ulterior deliberação, em substituição ao titular que encontra participando do Curso de Aperfeiçoamento em Clínica Médica, realizado na Cidade de Fortaleza-CE.

DESIGNAR

PORT. 3546/02.10.91 - Designar, CÉLIA RITA GOMES DA SILVA, Enfermeira, para responder pela Chefia DAS-1, da UBS.II/Tailandia no período de 01.04 a 31.05.91 em substituição ao titular que se encontra participando do Curso de Aperfeiçoamento em Clínica Médica, realizado em Fortaleza-CE.

PORT. 3552/02.10.91 - Designar, MARIA LUIZA PINTO NOBRE, Enfermeira, para responder pela Coordenação DAS-3, do Núcleo de Planejamento e Organização do 3º CRS no período de 08.07. a 08.11.91 em substituição ao titular que se encontra de Licença Repouso.

PORT. 3542/30.09.91 - Designar, PAULO SERGIO MEIRELES POSSANTE, Agente Administrativo, para responder pela Secretaria FG-2, da Unidade de Referência Psiquiátrica no período de 01. a 30.09.91 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

PORT. 3540/30.09.91 - Designar, ANGELA MARIA RODRIGUES FERREIRA, Enfermeira, para responder pela Chefia, da Divisão de Dermatologia Sanitária/DAE no período de 20.09 a 12.10.91 em substituição ao titular que se encontra participando do Curso de Planejamento Estratégico Situacional, realizado em Brasília-DF.

PORT. 3527/30.09.91 - Designar, NILSON BATISTA VALE FILHO, Agente Administrativo, para responder pela Secretaria FG-3, do 8º CRS no período de 16. a 20.09.91 em substituição ao titular que se encontra em Belém-Pa, resolvendo Problemas da Regional.

PORT. 3525/30.09.91 - Designar, DOMINGOS REGINALDO LOBO AMARAL, Administrador, para responder pela Chefia DAS-2, da UBS.IV/Uruaxa no período 20 a 22.07.91 em substituição ao titular que se encontra em Altamira-Pa, resolvendo Assuntos da Unidade.

Port. 3517/02.10.91 - Designar, SUELI LEAL GARCIA, Enfermeira, oriunda do INAMPS, matrícula nº 4132432 para responder pela Chefia DAS-3 da Unidade de Referência de Especialidades/Reduto, no período de 05. a 24.08.91, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Port. 3518/02.10.91 - Designar, SÉRGIO JOSÉ CORRÊA DA SILVA TORRES, Médico, oriundo do INAMPS, matrícula nº 4230434, para responder pela Assistência DAS-2, da Unidade de Referência de Especialidades/Reduto, no período de 05. a 24.08.91, em substituição ao titular que se encontra respondendo pela Chefia.

Port. 3477/30.09.91 - Designar, BENEDITO HARRILSON DA SILVA OLIVEIRA, Administrador, para responder pela Coordenação DAS-3, do Núcleo de Planejamento e Organização/4º CRS no período de 01 a 30.11.91 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

TORNAR SEM EFEITO

Port. 3474/30.09.91 - Tornar Sem Efeito, a Portaria nº 3032/91 que designou DAVID ENRIQUE LAGOS RODRIGUES, Médico Veterinário, para responder pela Coordenação DAS-3 do Núcleo de Planejamento e Organização do 4º Centro Regional de Saúde.

Port. 3475/30.09.91 - Tornar Sem Efeito, a Portaria nº 1599/91 que designou DAVID ENRIQUE LAGOS RODRIGUES, Médico Veterinário, para responder pela Coordenação DAS-3, do Núcleo de Planejamento e Organização do 4º Centro Regional de Saúde.

DESIGNAR

Port. 3476/30.09.91 - Designar, BENEDITO HARRILSON DA SILVA OLIVEIRA, Administrador, para responder pela Coordenação DAS-3, do Núcleo de Planejamento e Organização do 4º Centro Regional de Saúde no período de 02.07. a 29.10.91 em substituição ao titular que se encontra de Licença Repouso.

Port. 3492/30.09.91 - Tornar Sem Efeito, a Portaria nº 2481/01.08.91, que alterou de 30 para 40 a carga horária da servidora RAIMUNDA RUTILANDE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde.

Port. 3473/30.09.91 - Tornar Sem Efeito, a Portaria nº 2929/91 que Transferiu CELIA MARIA JARDIM DE ALMEIDA, Agente de Saúde, da UBS.IV/Mosqueiro para o 2º Centro Regional de Saúde.

DESIGNAR

Port. 3543/30.09.91 - Designar, CLEIDE ELMA PEREIRA RIBEIRO, Enfermeira, para responder pela Assessoria (DAS-3) da Diretoria Operacional no período de 16 a 25.09.91 em substituição ao titular que se encontra respondendo pela Direção.

Port. 3544/30.09.91 - Designar, ELZA ALVES PEREIRA, Técnico na Área de Saúde Pública, para responder pela Direção (DAS-5), da Diretoria Operacional no período de 16 a 25.09.91 em substituição ao titular que se encontra Viajando para Brasília-DF e Florianópolis-SC a fim de Visitar a Central de Internação DISPENSAR

PORT. 3541/07.10.91 - Dispensar, a pedido, a partir de 09.09.91, a servidora RISONETE GOUVEIA DOS SANTOS, Datilógrafa, lotada na UBS. IV/Paragominas, de sua respectiva função, vinculada ao regime Serviços Prestados, que ao ser nomeado, passou a ocupar o referido cargo, sob o regime Estatutário.

LOTAR

PORT. 3576/07.10.91 - Lotar, a partir de 10.09.91, a servidora RISONETE GOUVEIA DOS SANTOS, Datilógrafa, CEP-SA 902.1, na UBS.IV/Paragominas, com 40hs. semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 07/10/91.

ROSANGELA ROCHA PIRES
 Diretora da DCCS/DRH.

(Fat. nº 10.004468, Reg. nº 10.004468, Dia 08/10/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 150 DE 02 DE Outubro DE 1991
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores SÔNIA MARIA LOBATO BELLO, GENI MESQUITA TUJI e FERNANDO AUGUSTO CAVALCANTE, lotados nesta Secretaria, para sob a presidência da primeira, constituírem comissão para abertura da Carta Convite nº 009/91, para aquisição de 13 máquinas de Overlok, 04 máquinas para corte a faca de 8 polegadas e 04 máquinas de corte e disco de 4 polegadas, a ser realizada no dia 15.10.91 às 10:30 horas nas dependências do Departamento de Administração desta Secretaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
 Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 02 de outubro de 1991.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

(Fat. nº 10.004461, Reg. nº 10.004461, Dia 08/10/91)

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO-SEICOM E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ-SEBRAE

OBJETO: APOIO E COOPERAÇÃO POR PARTE DA SEICOM AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA IX FEIRA DA MICRO EMPRESA DO ESTADO DO PARÁ-FEMIP, SEDIADA EM

BELÉM, NO PERÍODO DE 11 A 20 DE OUTUBRO DE 1991

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

VALOR: CR\$4.700.000,00 (QUATRO MILHÕES SETECENTOS MIL CRUZEIROS), A SER REPASSADO PELA SEICOM AO SEBRAE, EM UMA ÚNICA PARCELA NO ATO DA ASSINATURA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11 63 354 1.145 3132

FONTE: ORÇAMENTO DA SEICOM, PARA O EXERCÍCIO DE 1991 POR RECURSOS PRÓPRIOS E/OU CONVÊNIOS DE LEVADOS ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E A SEICOM

DATA DA ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 1991

(Fat. nº 10.004460, Reg. nº 10.004460, Dia 08/10/91)

RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº TP-03/91-BEL

RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO, empresa de mineração controlada da Cia. Vale do Rio Doce - CVRD, através da Comissão Setorial de Licitação do Distrito Amazônia, torna público que no dia 22 de outubro de 1991, às 10:00 horas, no seu escritório do Distrito Amazônia, localizado à Travessa Lomas Valentinas, 2717, Bairro do Marco, Belém-PA, fará realizar LICITAÇÃO, sob o tipo MENOR PREÇO e modalidade TOMADA DE PREÇOS, para contratar empresa habilitada e especializada na prestação de Serviços de vigilância ostensiva armada em instalações da DOCEGEO e outras, nos municípios de Belém e Parauapebas, no Estado do Pará. As empresas inscritas no CADASTRO GERAL DE EMPRESAS DA CVRD que interessarem participar de Licitação, poderão comparecer no endereço supra, ou em Belo Horizonte - MG, à Rua São Paulo, 351 - 10º andar, para obtenção do Edital e seus anexos, nos dias úteis, das 8:30 às 17:30 horas.

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
DISTRITO AMAZÔNIA

(Fat. nº 10.004445, Reg. nº 10.004445, Dias 07, 08 e 09/10/91)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

PORTARIA Nº 440/91

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

1ª - Dispensar MARIA ONEIDE DO NASCIMENTO GUIMARÃES, auxiliar de escritório lotada na Gerência de Informática e subordinada a Presidência;

2ª - Que a presente Portaria entre em vigor a partir de 02 de outubro de 1991.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se

Belém, dois dias do mês de outubro de 1991.

Mauro Cezar Klautau Bonna

Presidente

PORTARIA Nº 439/91

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

1ª - Dispensar LEONE MARIA FERREIRA DA COSTA, auxiliar de escritório lotada na Gerência de Informática e subordinada a Presidência;

2ª - Que a presente Portaria entre em vigor a partir de 02 de outubro de 1991.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se

Belém, dois dias do mês de outubro de 1991.

Mauro Cezar Klautau Bonna
Presidente

(Fat. nº 10.004457, Reg. nº 10.004457, Dia 08/10/91)

EXTRATO DE CONTRATO

ARTES :
Locatária - Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELEPA.

Locadora - Casa da Juventude - CAJU.

OBJETO :
Locação do primeiro andar do prédio da locadora.

VALOR :
Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) por mês.

REAJUSTE :
Semestral, pela variação do I.G.P.

VIGÊNCIA :
1ª de outubro de 1991 a 30 de setembro de 1992.

RECURSOS FINANCEIROS :
15.201.0522137.4011 - 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.

FCRO :
Comarca de Belém.

DATA DA ASSINATURA :

30 de setembro de 1991.

MAURO CÉZAR KLAUTAU BONNA
Presidente - FUNTELEPA

Padre RAUL TAVARES DE SOUZA
Diretor - CAJU

(Fat. nº 10.004465, Reg. nº 10.004465, Dia 08/10/91)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 045 DE 24 DE SETEMBRO DE 1991

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item XI do Artigo 34 dos Estatutos Sociais da COSANPA e,

CONSIDERANDO elevação generalizada de preços e tarifas públicas e a crescente recuperação do salário mínimo e dos demais insumos básicos de produção e distribuição de água;

CONSIDERANDO a necessidade de se recuperar, progressivamente, o valor real da tarifa de água;

CONSIDERANDO ainda que é dever do Estado e de seus concessionários a prestação e de um serviço condizente com as necessidades sociais da população e a eficiência que lhe é indispensável.

R E S O L V E :

Reajustar as tarifas de água e esgoto em todo Estado do Pará, no percentual de 15% a vigor nas contas de consumo emitidas a partir de primeiro de outubro de mil novecentos e noventa e um (01.10.91), sobre os preços praticados em setembro do corrente ano.

Fica fazendo parte integrante desta Resolução a tabela anexa, com as categorias e faixas de consumo diversificadas.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, em 24 de setembro de 1991.

ERNANI GUILHERME FERNANDES MOTTA
Presidente

RC Nº 045/91

ESTRUTURA E TARIFAS

OUTUBRO/91

REAJUSTE 15%

CATEGORIA	CONSUMO (m3)	TARIFAS (Cr\$/m3)	
		Metropolitana	Interior
Residencial	0 a 10	67,75	54,20
	11 a 15	97,77	78,22
	16 a 25	142,20	113,76
	26 a 35	206,30	165,04
	36 a 45	298,58	238,86
	> 45	433,79	347,04

Comercial	0 a 25	255,58	204,46
	26 a 45	353,83	283,07
	> 45	489,97	391,98
Industrial	0 a 50	489,97	391,98
	> 50	561,16	448,93
Pública	0 a 40	298,58	238,86
	> 40	478,11	382,49

Esgoto : As tarifas de esgoto correspondem a 100% da tarifa de água para todas as categorias e faixas de consumo.

(Fat. nº 10.004462, Reg. nº 10.004462, Dia 08/10/91)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 44 /91

Dispõe sobre a designação de Membros para compor Comissão Parlamentar de Inquérito e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, nos termos do Art. 26 do Regimento Interno, estatui e a Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1ª - Ficam designados os Deputados JOSÉ PRIANTE, FRANCISCO FREITAS NETO, OSVALDO MUTRAN, JOSÉ COSTA e WAGNER FONTES, como Membros titulares, e os Deputados MANOEL PIONEIRO, ANTONIO ARMANDO e CIPRIANO SABINO como Membros suplentes, para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito, solicitada através do requerimento nº 1869/91, e que irá, no prazo de sessenta (60) dias, prorrogável por igual período, investigar as razões que motivaram a desativação do complexo industrial ATLAS FRIGORÍFICO S/A.

Art. 2ª - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Palácio Cabanagem", em 02 de outubro de 1991

Deputado RONALDO PASSARINHO
Presidente

Deputado JOSÉ ALFREDO WAGE
1º Secretário

Deputado WALDOLÍ VALENTE
2º Secretário

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 179/91 de 01 de outubro de 1991.
A Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
SUSPENDER de suas funções no dia 02.10.91, a servidora LUCILA FIGUEIREDO CARDOSO, servente, matrícula nº 2020351-016, em virtude da mesma incorrer em falta capitulada na Letra "B" do Art. 482 da CLT.
A repetição de fatos dessa natureza será punida com pena de "Justa Causa", conforme o dispositivo celetista acima citado.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE GABINETE DA PRESIDENTE DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, em 01 de outubro de 1991.
Dra. LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
Presidente do HEMOPA

(Fat. nº 10.004458, Reg. nº 10.004458, Dia 08/10/91)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO. PARTES: Prefeitura Municipal de Altamira e o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, OBJETIVO: O aporte de recursos financeiros pela PREFEITURA, oriundo do Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - CBIA, a fim de possibilitar a EXECUÇÃO do atendimento de despesas com a elaboração do perfil municipal. VALOR: Cr\$3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS). VIGÊNCIA: até 25 de fevereiro de 1992.

Belém, 07 de outubro de 1991

ARMINDO SOCITEU DENARDIM
Prefeito Municipal de Altamira

ALUIZIO TADEU MARQUES DA SILVA
Diretor Geral do IDESP

EXTRATO DE CONVÊNIO. PARTES: Prefeitura Municipal de Breves e o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, OBJETIVO: O aporte de recursos financeiros pela PREFEITURA, oriundo do Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - CBIA, a fim de possibilitar a EXECUÇÃO do atendimento de despesas com a elaboração do perfil municipal. VALOR: Cr\$3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS). VIGÊNCIA: até 25 de fevereiro de 1992.

Belém, 07 de outubro de 1991

CÉLIO JOÃO LEITE BARROS
Prefeito Municipal de Breves

ALUIZIO TADEU MARQUES DA SILVA
Diretor Geral do IDESP

EXTRATO DE CONVÊNIO. PARTES: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e a Secretária de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado do Pará, com a intervenção da Secretária do Meio Ambiente, e o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, OBJETIVO: Implementação das atividades inerentes ao Programa Nacional de Gerenciamento Costeiro, no Estado do Pará. VALOR GLOBAL: Cr\$44.285.000,00 (QUARENTA E QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), sendo que o IBAMA contribuirá com o montante de Cr\$33.449.000,00 (TRINTA E TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL CRUZEIROS) e o IDESP em contrapartida com a importância de Cr\$10.836.000,00 (DEZ MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS MIL CRUZEIROS). VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 1991.

Belém, 07 de outubro de 1991

ALUIZIO TADEU MARQUES DA SILVA
Diretor Geral do IDESP

(Fat. nº 10.004471, Reg. nº 10.004471, Dia 08/10/91)

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência das Minas de Carajás torna público que fará realizar as seguintes TOMADAS DE PREÇOS:

TP OBJETO
K7728/1 - Torre móvel de 10 metros de altura (10 peças).
02898/1 - Tanque de água p/caminhão haulpack, capacidade 100.000 litros. Os interessados, desde que cadastrado na CVRD, poderão solicitar edital detalhado no escritório da SUMIC-Divisão de Aprovisionamento, sito na serra dos Carajás, PARÁ, Caixa Postal 001, ou pelo tlx. 913024, telefaxes 091.327.1379 ou 091.327.1319.
O encerramento para recebimento das propostas será às 17:00 horas do dia 24/10/91, com abertura no primeiro dia útil após, às 10:00 horas.

(Fat. nº 10.004470, Reg. nº 10.004470, Dias 08, 09 e 10/10/91)

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
AVISO DE LICITAÇÃO

A Companhia Vale do Rio Doce, através da Superintendência das Minas Carajás, torna público que fará realizar Tomada de Preços nº 80018/91, para fornecimento de TUBOS DE AÇO c/c. especificações contidas na coleta de preços nº K7656/91. Só receberão o edital com as especificações dos materiais, as empresas que fizerem parte do cadastro de fornecedores da Cia. Vale do Rio Doce.

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

A Companhia Vale do Rio Doce, através da Superintendência das Minas de Carajás, pretende informatizar a área de projetos. Para tanto pretende implementar um software de cad (autocad, release 11) e todo o hardware (workstation e rede) necessários. Só receberão o Edital com as especificações do sistema as empresas que se Pré-Qualificarem, atendendo as solicitações a seguir: 1) Entregar documento fornecido pela autodesk (propriedade americana

do software autocad) afirmando que o software em questão em sua release 11 está portado para a workstation que será utilizada pela proponente em sua proposta. 2) Entregar lista de workstation que se aplicam a esta utilização com suas características técnicas. A empresa deverá informar qual a configuração destas workstations que atendem à função de servidor e de cliente de uma rede com a finalidade já citada anteriormente. 3) A empresa deverá fornecer um documento que demonstre a logística e infra-estrutura da qual ela dispõe, para atendimento de assistência técnica em Carajás num prazo de 24 horas. Além disso será necessário indicar no mínimo dois clientes da Região Norte ou dos Estados do Mato Grosso, Maranhão, Piauí ou Ceará que sejam atendidos dentro destas condições. 4) A empresa deverá apresentar documentação que a reconheça como representante de fabricante das workstations que virão as propostas.

(Fat. nº 10.004463, Reg. nº 10.004463, Dias 08, 09 e 10/10/91)

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARÁ-SINDAPPA

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

Eleições Sindicais

Em atendimento ao disposto no artigo 50º de nosso Estatuto tornamos público que no dia 25 de Setembro de 1991, foram realizadas eleições neste órgão de classe tendo sido eleitos os seguintes Diretores de empresas associadas,

Diretoria Efetivos:	Suplentes:
Presidente: José Severo de Souza	Eduardo F. de Souza
Secretário: Wilson Sammaio Portela	Raimundo C. Pereira
Tesoureiro: João Braga Bastos	Armando Augusto Chady
Conselho Fiscal-Efetivos	Suplentes
Abilio Diogo Couceiro	Anselmo Rodrigues Cama
Vitória Lúcia H.G. Lima	Antonio Mº. S.da Silva
Orly da Costa Bezerra	Fernando Pacha Correia

Delegados Representantes
José Severo de Souza
Luzia Lima Loureiro do Amaral

Os componentes dos aludidos cargos serão empossados no dia 25 de Outubro de 1991.

Belém, 08 de outubro de 1991.

José Severo de Souza
Presidente.

(Fat. nº 10.004459, Reg. nº 10.004459, Dia 08/10/91)

FORTILIT DO PARÁ S.A.
CGCMF NR.22.983.217/0001-00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 01 de novembro de 1991 às 14:00 (catorze) horas, na sede social, à Rodovia Arthur Bernardes, s/nr. em Belém-PA, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre: 1) Propostas de incorporação a sociedade Fortilit da Amazônia S/A, transferindo-lhe todo o ativo líquido social pelo valor que resultar da avaliação realizada por peritos; 2) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém (PA), 03 de outubro de 1991

A DIRETORIA

(Fat. nº 10.004469, Reg. nº 10.004469, Dias 08, 09 e 10/10/91)

CENTRO EDUCACIONAL HUSSEIN FARHAT

Por Contrato de constituição de Sociedade civil, datado de 07.10.91, NILMA TEREZINHA DE CAMPOS E ARMANDO FARHAT, brasileiros, a 1ª solteira e o 2º casado, residentes em Belém-PA, constituíram uma sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada que sob o nome de Fantasia: CENTRO EDUCACIONAL TAPAJÓS, com sede à rua Alaska, 39 conjunto Tapajós, Marabá, Belém-PA, tendo o seu início em 02.01.92 com atividades pertinentes ao ensino do pré-escolar e 1º grau, com capital de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), em partes iguais entre os sócios. A gerência da sociedade, será exercida por NILMA TEREZINHA DE CAMPOS, sendo que cada um terá direito a uma retirada Pro-labore mensalmente. Fica eleito o foro da Comarca de Belém para dirimir dúvidas.

Belém, 07 de outubro de 1991.

(Fat. nº 10.004455, Reg. nº 10.004455, Dias 08 e 09/10/91)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL

CONTRATANTE : Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
CONTRATADO : CONTER - Construções e Terraplana gem Ltda.
OBJETO : Reparos do 1º Andar do Pavilhão Alaçid Nunes.
VALOR : Cr\$ 25.140.270,00 (VINTE E CINCO MILHÕES, CENTO E QUARENTA MIL E DUZENTOS E SETENTA CRUZEIROS).
VIGÊNCIA : 60 (Sessenta) dias
RECURSOS : Tesouro do Estado
ELEMENTO DE DESPESA : 3.1.3.2.00
DATA DA ASSINATURA : 27 de Setembro de 1991.
PELA SANTA CASA: ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO
PELA CONTRATADA: JOAQUIM JOSÉ DE MELLO BASTOS.

(Fat. nº 10.004456, Reg. nº 10.004456, Dia 08/10/91)

SUCCESSO - EMPREENDIMENTOS, REPRESENTAÇÃO E MARKETING S/C LTDA.

Por Contrato de Constituição de Sociedade Civil, datado de 07 de outubro de 1991, Benedito Ma. de Oliveira Teixeira e Célia Maria Alves, brasileiros, residentes e domiciliados em Belém/PA, constituíram uma sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, que girará sob a denominação de SUCCESSO - Empreendimentos, Representações e Marketing S/C

Ltda., com sede à Av. Alm. Barroso, 71/1,42, tendo o seu início em 07 de outubro de 1991, com atividade de prestação de serviços de marketing, publicidade, promoções e representações, com capital social de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). A gerência será exercida por ambos os sócios, indistintamente, sendo que cada um terá uma retirada pró-labore, mensalmente. Elige-se o foro da Comarca de Belém do Pará, para dirimir dúvidas.

Belém, 07 de Outubro de 1991.
Benedito Maria de Oliveira Teixeira - C.I.C. 410.797.797/87
Célia Maria Alves - C.I.C. 219.166.592/68

(G.Reg. 38.340)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 1991, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSOS: N.ºs 891711-00 e 910972-00
INTERESSADO: JOSÉ MARIA DA SILVA
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
ASSUNTO : RECURSO INTERPOSTO À DECISÃO DO TCM, PROLATA NAS CONTAS DE 1988
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 04 DE OUTUBRO DE 1991.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL

(G.Reg.38.333)

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 1991, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO N.º 911490-00
INTERESSADO: ANTONIO MARCELINO DE LIMA
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 07 DE OUTUBRO DE 1991.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL

(G.Reg.38.339)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO C-234, PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA, TRT-8a-NM-1045, CLASSE A, REFERÊNCIA NA INICIAL DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO TRT DA 8ª. REGIÃO, PARA LOTAÇÃO EM MARABÁ

De ordem do Senhor Presidente da Comissão do Concurso Público C-234, FAÇO PÚBLICO que estarão abertas pelo prazo de oito (8) dias úteis, no período de 29.10 a 8.11.91, as inscrições ao Concurso Público C-234, de provas, para provimento do cargo da categoria funcional de AGENTE DE VIGILÂNCIA, Cédigo TRT-8a-NM-1045, Classe A, Referência NA. Inicial, do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 8ª Região, para lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Marabá. a) as inscrições dos candidatos serão feitas na Secretaria da JCCJ de Marabá, situada à Rua CS-1, Q-07, Nova Marabá (Telefone:322-1952 b) são requisitos para a inscrição: 1. NACIONALIDADE - o candidato deverá ser brasileiro na forma da Lei; 2. SEXO - poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos; 3. IDADE - possuir a idade mínima de 18 (dezoito) anos à data do encerramento das inscrições; 4. SERVIÇO MILITAR - o candidato do sexo masculino deverá estar em dia com as obrigações do Serviço Militar; 5. OBRIGAÇÃO ELEITORAL - o candidato deverá estar em dia com obrigações eleitorais; 6. ESCOLARIDADE - 1º Grau completo ou nível equivalente; 7. EXPERIÊNCIA - o candidato deverá possuir pelo menos 1 (um) ano de experiência na atividade de Agente de Vigilância, comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou documento similar; c) no ato da inscrição será exigida a apresentação de: - documento oficial de identidade; prova de conclusão do 1º grau (8ª. série) e da experiência a que se refere o item 7, da letra b; 2 (duas) fotografias recentes tamanho 3 x 4, tiradas de frente e sem chapéu e declaração firmada pelo candidato, sob as penas da Lei, de que possui os demais documentos comprobatórios das condições de inscrição, os quais só lhe serão exigidos se aprovado, antes da respectiva posse, importando a não apresentação dos mesmos, em insubsistência da inscrição, nulidade de aprovação e perda de direitos decorrentes, sem prejuízos das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração; d) o concurso constará de duas etapas, a saber: 1. A primeira etapa destinar-se-á a aferição dos conhecimentos dos candidatos para o exercício do cargo e constará das seguintes provas: Provas Teóricas abrangendo conhecimentos gerais de Português e Matemática a nível da 8ª. série do 1º grau e Conhecimentos Especiais, e Prova Prática. 2. A segunda etapa compreende prova de aptidão física que se constituirá de provas de esforço, para verificar se os concorrentes têm a capacidade necessária ao

desempenho das atribuições do cargo. e) a inscrição será feita mediante o preenchimento de fichas fornecidas ao candidato, no local de inscrição e o pagamento da taxa de CR\$-1.000,00 (HUM MIL CRUZEREIROS) que será recolhido ao Banco do Brasil S/A, através de guia DARE, pelos membros da comissão; f) a inscrição do candidato implicará no conhecimento das Instruções para o candidato, baixadas pela Resolução nº 177/91 do Egrégio TRT da 8ª. Região, que estará afixada, para conhecimento dos interessados, no Quadro de Avisos da Junta de Conciliação e Julgamento de Marabá, onde serão realizadas as inscrições e, no compromisso de aceitar inteiramente, as condições nela estabelecidas; g) ao candidato inscrito será fornecido um cartão de inscrição, sem o qual não terá acesso ao local de realização das provas. RAIMUNDO HARES OLIVEIRA CARNEIRO, Secretário. VISTO: Exmº Sr. Dr. JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Presidente da Comissão.

(Fat. nº 10.004464, Reg. nº 10.004464, Dia 08/10/91)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT: DC 1170/91

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ E REPÚBLICA DO PEQUENO VENDEDOR e outros

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO DISSÍDIO COLETIVO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE EXCLUSÃO DA LIDE, SUSCITADA PELA DEMANDADA LEGÍTIMA DA BOA VONTADE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, JULGOU-O EM PARTE PROCEDENTE PARA ESTABELEÇER A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS A PARTIR DE 10.05.91, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIACÃO ACUMULADA INTEGRAL DO IPC, NO PERÍODO DE MAIO/90 A FEVEREIRO/91 E COM BASE NO INPC, ACUMULADO EM RELAÇÃO AOS MESES DE MARÇO E ABRIL/91, DEDUZIDOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, SALVO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR MÉRITO OU ANTIGUIDADE, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO OU ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA II - AS DIFERENÇAS SALARIAIS DIFERENTES DA APLICAÇÃO DO EFEITO RETROATIVO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÃO PAGAS EM 2 (DUAS) PARCELAS MENSIS, COM A DEVIDA CORREÇÃO, A PARTIR DO MÊS EM QUE FOR PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL. CLÁUSULA III - AS HORAS EXTRAS, QUE SÓ PODERÃO SER REALIZADAS NOS CASOS PREVISTOS NO ART. 61 E PARÁGRAFOS DA CLT, SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO), SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. CLÁUSULA IV - O TRABALHO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM O ADICIONAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA, CUMULATIVO COM O ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, QUANDO FOR O CASO. CLÁUSULA V - QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO FORA DA SEDE DE SUA PRESTAÇÃO, AS ENTIDADES DEMANDADAS ARCARÃO COM AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E POUSADA, PARA TANTO FAZENDO ADIANTAMENTOS AOS EMPREGADOS, QUE DEVERÃO PRESTAR CONTAS ATÉ 5 (CINCO) DIAS APÓS O RETORNO. CLÁUSULA VI - FICA ASSEGURADA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, PELO PRAZO DE 90 DIAS, EM CASO DE DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO, CONTADO A PARTIR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO, DESDE QUE O AFASTAMENTO TENHA SIDO, NO MÍNIMO, POR 45 DIAS. CLÁUSULA VII - SERÃO ABOCADAS AS FALTAS DO EMPREGADO, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE PROVAS ESCOLARES, PRESTADAS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU OFICIALIZADO, MEDIANTE COMUNICAÇÃO ESCRITA AO EMPREGADOR, COM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA E POSTERIOR COMPROVAÇÃO, NO MESMO PRAZO, DESDE QUE A REALIZAÇÃO DA PROVA COINCIDA COM O HORÁRIO DE TRABALHO. CLÁUSULA VIII - AS DEMANDADAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, NO ATO DO PAGAMENTO, DOCUMENTO COMPROBATORIO, SOB A FORMA DE CONTRACHEQUE, RECIBO, ENVELOPE OU ASSEMBLADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR, MEDIANTE TIMBRE OU CARIMBO, DEVENDO NELE CONSTAR TODAS AS VERBAS QUE ONEREM OU ACRESCAM A REMUNERAÇÃO E VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS. CLÁUSULA IX - AS ENTIDADES DEMANDADAS PERMITIRÃO A LIVRE CIRCULAÇÃO DE AVISOS, CIRCULARES, BOLETINS E COMUNICADOS DE RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, PERMITINDO A AFIXAÇÃO DESSES DOCUMENTOS NOS QUADROS DE AVISOS QUE FAREM INSTALAR E MANTER NOS LOCAIS DE TRABALHO PREVIAMENTE DETERMINADOS PELO EMPREGADOR, VEDADOS AQUELES QUE CONTIVEREM OPENSAS A QUEM QUER QUE SEJA E ESTRANHO À VIDA SINDICAL E TRABALHISTA. CLÁUSULA X - NO PRIMEIRO MÊS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, A TÍTULO DE TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO SALÁRIO BÁSICO DOS SÓCIOS E NÃO SÓCIOS DO SINDICATO. CLÁUSULA XI - OS DESCONTOS DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DEMANDANTE SERÃO FEITOS PELAS ENTIDADES DEMANDADAS DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 545 DA CLT, DESDE QUE AUTORIZADAS PELOS EMPREGADOS E NOTIFICADAS PELO SINDICATO DEMANDANTE, QUE INDICARÁ O VALOR DO DESCONTO A SER EFETUADO, VALENDO COMO COMPROVANTE DO PAGAMENTO O CONTRACHEQUE OU ASSEMBLADO. CLÁUSULA XII - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO DEMANDANTE TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À CONTA Nº 183.220-4, DA AGENCIA-CENTRO BELÉM, DO BANCO DO BRASIL S/A, ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM EM MULTA DE 10% DO MONTANTE ARRECADADO, NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO E 20% AO MÊS, A PARTIR DO SEGUNDO MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DA MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA PENAL E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS. AS ENTIDADES DEMANDADAS REMETERÃO AO SINDICATO DEMANDANTE, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL DE VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO. CLÁUSULA XIII - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE CR\$20.000,00 (VINTE MIL CRUZEREIROS), POR EMPREGADO OU INFRAÇÃO A QUALQUER DISPOSITIVO

DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER APLICADA À PARTE INFRAÇÃO E A REVERTER À PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA ENTIDADE SINDICAL, EMPREGADO OU ENTIDADE DEMANDADA, ATENDENDO A PRESENTE CLÁUSULA AS EXIGÊNCIAS DO INCISO VII DO ART. 613 DA CLT, DEVENDO SER RESPEITADO O LIMITE PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 622 DA CLT. CLÁUSULA XIV - AS ENTIDADES CONCEDERÃO A TODOS OS SEUS EMPREGADOS ANUËNIO, NO PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO) PARA CADA ANO DE TRABALHO, ATÉ O LIMITE DE 35%. CLÁUSULA XV - O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA, PARA JUS A UMA INDENIZAÇÃO ADICIONAL EQUIVALENTE A 30 (TRINTA) DIAS DE REMUNERAÇÃO, CONSIDERANDO-SE PARA CÁLCULO O SALÁRIO DO MÊS DA DEMISSÃO. CLÁUSULA XVI - O AVISO PRÉVIO SERÁ ACRESCIDADO DE 3 (TRÊS) DIAS PARA CADA ANO DE SERVIÇO AO MESMO EMPREGADO, ATÉ O LIMITE DE 60 DIAS. CLÁUSULA XVII - SERÁ ELEITO DIRETAMENTE PELOS EMPREGADOS UM DELEGADO SINDICAL PARA CADA GRUPO DE 50 EMPREGADOS NAS ENTIDADES EMPREGADORAS. AS ENTIDADES COM MENOS DE 50 EMPREGADOS TERÃO UM DELEGADO SINDICAL. TODO TRABALHADOR ELEITO TERÁ ESTABILIDADE NO EMPREGO NOS TERMOS DO ARTIGO 543 DA CLT. CLÁUSULA XVIII - OS TRABALHADORES SERÃO DISPENSADOS DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO NAS DEMISSÕES A PEDIDO E NOS DEMAIS CASOS, QUANDO COMPROVAR A OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO DOS DIAS TRABALHADOS. CLÁUSULA XIX - AS ENTIDADES EMPREGADORAS SERÃO OBRIGADAS A AFIJAR NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIAS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, FICANDO ELAS RESPONSÁVEIS PELA SUA REPRODUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 614, § 2º, DA CLT. CLÁUSULA XX - AS ENTIDADES EMPREGADORAS POR OCASIÃO DO FALECIMENTO DE DEPENDENTE OU DO PRÓPRIO EMPREGADO, EFETUARÃO PARA ESTES OU PARA SEUS DEPENDENTES PAGAMENTO DE UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, ALÉM DE ARCAR COM AS DESPESAS FUNERÁRIAS. EM CASO DE FALECIMENTO DO EMPREGADO POR ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL, A INDENIZAÇÃO SERÁ DE TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS, INDEPENDENTEMENTE DAS OUTRAS INDENIZAÇÕES PREVISTAS EM LEI. CLÁUSULA XXI - APÓS REAJUSTADOS E RECOMPOSTOS NA FORMA DA CLÁUSULA I, OS SALÁRIOS SERÃO AUMENTADOS EM 5% (CINCO POR CENTO), A TÍTULO DE AUMENTO REAL. CLÁUSULA XXII - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 10 DE MAIO E A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 10 DE MAIO DE 1991 E A TERMINAR EM 30 DE ABRIL DE 1992. AS SEGUINTE CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR MAIORIA DE VOTOS: III (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATOR E REVISOR QUE CONCEDIAM 60 E 100%); IV (VENCIDOS OS EXMOS JOSÉ AÍRES E VICENTE FONSECA, QUE CONCEDIAM 50%); XV (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES VICENTE FONSECA E HAROLDO ALVES, QUE A INDEFERIAM); XIV (VENCIDO O EXMO JUÍZ RELATOR QUE A INDEFERIA); XV (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATOR E PEDRO MELLO, QUE A INDEFERIAM); XVI (VENCIDO O EXMO JUÍZ RELATOR, QUE A INDEFERIA); XVII (VENCIDO O EXMO JUÍZ RELATOR QUE A INDEFERIA E O EXMO JUÍZ PEDRO MELLO PARCIALMENTE, POIS NÃO CONCEDIA ESTABILIDADE); XVIII (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATOR E PEDRO MELLO, QUE A INDEFERIAM E VICENTE FONSECA E HAROLDO ALVES, QUE DAVAM OUTRA REDAÇÃO); XIX (VENCIDOS OS EXMOS RELATOR QUE A INDEFERIA E PEDRO MELLO, QUE DAVA OUTRA REDAÇÃO); XX (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATOR E PEDRO MELLO, QUE A INDEFERIAM); XXI (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATOR, REVISOR E PEDRO MELLO, QUE A INDEFERIAM). AS CLÁUSULAS A SEGUIR FORAM PROPOSTAS PELO JUÍZ REVISOR (XIV, XV, XVI, XVIII, XVIII, XIX E XX) E A CLÁUSULA XXI FOI PROPOSTA PELO EXMO JUÍZ VICENTE FONSECA). O EGRÉGIO TRIBUNAL INDEFERIU PROPOSIÇÃO DO EXMO JUÍZ JOSÉ AÍRES DE INCLUSÃO DAS CLÁUSULAS 4.6 e 8.1 E DA CLÁUSULA 8.9 VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES JOSÉ AÍRES, MARILDA COELHO E VICENTE FONSECA). CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA, NA QUANTIA DE CR\$2.638,04 SOBRE CR\$100.000,00.

Juiz Presidente: DR. ITAIR SÁ DA SILVA, Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

Juiz Relator: DR. NAZER NASSAR

Juiz Revisor: DR. JERMES TUPINAMBA

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:
Drs. Pedro Mello e Marilda Coelho - Juizes Togados
Sr. José Aires - Juiz Class. Representante dos Empregados
Drs. Haroldo Coelho e Vicente Fonseca - Juizes Convocados

Procurador Regional: Ds. ALICE DE SOUZA CAVALCANTE

Belém, 25 de setembro de 1991

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

25.09.91

(Nos. 2.661 a 2.701/91)

AC. Nº 2.661/91. PROC. TRT AP 1417/90. JCJ de Altamira. Relator: Juiz PEDRO MELLO. AGRAVANTE: MINERAÇÃO CANDPUS LTDA. (Dr. Wilson Pinheiro Brandão e outros). AGRAVADO: JOSÉ ORLANDO MACENO DA SILVA (Dr. José Isaac Pacheco Fima e outros).

EMENTA: Havendo diferença de cálculos aritméticos, é de se fazer a devida correção.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer do agravo, rejeitando a preliminar de deserção, suscitada pela douta Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; por unanimidade, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão agravada, reduzir o valor obtido pela multiplicação, pelo índice de correção monetária, de CR\$-12.850,51 para CR\$-12.583,98, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 2.662/91. PROC. TRT AP 766/91. JCJ de Santarém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. AGRAVANTE: BANCO NACIONAL S/A (Drª Lúcia Cunha Chermont). AGRAVADO: RONALDO JOSÉ DOLZANE DAS NEVES.

EMENTA: A responsabilidade pelos débitos de sentença condenatória é sempre da executada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada; por maioria de votos, determinar o encaminhamento dos autos à Corregedoria para verificação, se entender necessária, da demora nos procedimentos deste processo, vencidos os Exmºs Juizes Marilda Coelho que definia a responsabilidade da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém e Haroldo Alves que determinava que fosse identificado o procedimento retardatário a ser examinado.

AC. Nº 2.663/91. PROC. TRT RO 1008/91. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTE: ESA-EMPRESA DE SEGURANÇA AMAZÔNIA LTDA. (Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros). RECORRIDO: ANTÔNIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outros).

EMENTA: Comprovado o exercício de função de nível salarial superior, é de se deferir as respectivas diferenças salariais com as devidas.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferença de repouso remunerado sobre as horas extras, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 2.664/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 3346/90. 4ª JCJ de Belém. Prolocutor: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTES-RECLAMANTES: AIRTON LUIZ DE ALMEIDA ANGELIM e OUTROS (4) (Drª Mary Cohen e outros). RECORRIDA-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA FAZENDA (Dr. José Augusto T. Potiguar).

EMENTA: Horas extras são as que excedem a Jornada diária de oito (8) horas.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício; por maioria de votos, vencido os Exmºs Juizes Relator, Itair Silva e Nazer Nassar, dar em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as horas extras excedentes de oito horas diárias a calcular em liquidação de sentença; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Designada prolocutor do Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

AC. Nº 2.665/91. PROC. TRT RO 2625/90. 7ª JCJ de Belém. Prolocutor: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTES: JOSÉ FLÁVIO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE (Dr. José Acreano Brasil e Outros). CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Filgueiras C. Júnior e Outra). BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Manoel Monteiro dos Santos e Outros). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: Complementação da aposentadoria é matéria que se insere na competência da Justiça

do Trabalho, pelo reflexo das normas estatutárias no contrato de trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar arguida, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Haroldo Alves, negar provimento ao recurso das reclamadas e dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de produtividade e seus reflexos; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Designada prolocutor do Acórdão a Exmª Juíza Revisora. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 2.666/91. PROC. TRT RO 2525/90. 5ª JCJ de Belém. Prolocutor: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior) e MANUEL DOS REMÉDIOS DA CUNHA GONÇALVES (Drª Paula Frassinetti Silva e outro) e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Deusdedith F. Brasil e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: Compete à Justiça do Trabalho instruir e julgar ações visando a complementação da aposentadoria, insti-tuída por ato do empregador, pelo reflexo das normas estatutárias no contrato de trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos,

rejeitando as preliminares arguidas, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Haroldo Alves, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de RET/Adicional de horas complementares e diferença de gratificação especial vencidas e vincendas, deduzidas as contribuições para a CAPAF; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar em parte provimento ao recurso das reclamadas para mandar excluir da condenação a parcela de licença-prêmio; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Designada prolatora do Acórdão a Exma. Juíza Revisora. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 2.667/91. PROC. TRT RO 658/91. JCJ de Marabá. Relator: Juíza MARILDA COELHO.

RECORRENTES: SALOMÃO SOLINO DE CARVALHO (Dra. Kelli Rangel Villela e outros) e FÉLIX DOS SANTOS MARTINS DE CASTRO (Dra. Marileuda Costa Bezerra e outros) RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: Parcelas cujo pagamento foi comprovado nos autos, devem ser excluídas da condenação.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir a observância da prescrição bienal e incluir a parcela de repouso remunerado dos feriados, de forma simples; 1/12 de férias e gratificação de Natal proporcional, férias de 1981 em dobro; dobra das férias do ano de 1982; dar, ainda, em parte provimento ao recurso do reclamado, para reduzir a indenização por tempo de serviço a um período, com o duodécimo da gratificação natalina, mandando excluir da condenação as férias vencidas, gratificações natalinas vencidas e FGTS, mandando calcular as parcelas sobre o efetivo salário pago conforme os recibos dos autos, considerando como data de admissão 10.01.80, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00.

AC. Nº 2.668/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 173/91. 63 JCJ de Belém. Prolatora: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES. (Dra. Maria Avelina Imbiriba Hesketh). RECORRIDOS-RECLAMANTES: MANOEL MARTINS DIAS e OUTROS (2) (Dra. Georgia Pitman e outros).

EMENTA: O pagamento de salário, por longos anos, com base em 8,5 mínimos, por decreto do próprio Estado empregador, se reduzido, configura alteração contratual vedada pelo art. 468, consolidado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Pedro Mello, manter a sentença quanto à parcela de diferença salarial para 8,5 salários mínimos; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Designado prolatora do Acórdão a Exma. Juíza Revisora.

AC. Nº 2.669/91. PROC. TRT RO 2856/90. 53 JCJ de Belém. Prolatora: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior). BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Deusdedith Freire Brasil e outros). e MARIA ZÉLIA PEREIRA CABRAL e OUTROS (22) (Dra. Paula Frassinetti Mattos e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: Competência - Pensão - Compete à Justiça do Trabalho instruir e julgar reclamações que visem a complementação de pensão paga ao beneficiário do empregador com base em norma regulamentar que aderiu ao contrato de trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares arguidas, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Haroldo Alves, negar provimento ao recurso das reclamantes e da CAPAF e dar em parte provimento ao do Banco da Amazônia para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de licença-prêmio; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Designada prolatora do Acórdão a Exma. Juíza Revisora. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 2.670/91. PROC. TRT RO 164/91. 289 JCJ de Belém. Relator: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE: EDINALDO RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO (Dra. Diga Bayma e outros). RECORRIDA: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A (Dr. João do Rego Gadelha).

EMENTA: Excedendo os limites da legítima defesa, prática empregado a falta trabalhista de ofensas físicas.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.671/91. PROC. TRT RO 554/91. 63 JCJ de Belém. Prolatora: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE: UBIRAJARA SOUZA PESSOA (Dra. Paula Frassinetti Mattos e outros). RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE (Dr. Oswaldo B. de A. Trindade e outros).

EMENTA: A homologação de quadro organizado em carreira, pelo CNPS, só é válido se contiver os critérios de promoção por antiguidade e merecimento, porque estes critérios são exigidos por lei, para a equiparação salarial.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao reclamante as parcelas de diferença salarial, a partir de 5/outubro/86 e diferenças de gratificação de tempo de serviço, de horas extras, de adicional de periculosidade, de 139 salário e férias, de FGTS e do adicional Decreto-Lei 1971, vencidas e vincendas, juros e correção monetária, a calcular em liquidação de sentença. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$-40.638,04 sobre Cr\$-2.000.000,00. Designada prolatora do Acórdão a Exma. Juíza Revisora.

AC. Nº 2.672/91. PROC. TRT RO 407/91. 43 JCJ de Belém. Relator: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTES: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS-COBAL (Dr. Edilson Oliveira e Silva e outro). RECORRIDO: EDSON DE ALMEIDA BORGES (Dra. Leila Sabino de Oliveira e outros).

EMENTA: Ao ser editada a norma regulamentar que estabeleceu a garantia de emprego, o reclamante não contava o tempo de serviço necessário para obtê-la.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 89 do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do artigo 1º do Decreto-lei 2425/88; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a reintegração ao emprego e o pagamento de salários e vantagens do período de afastamento, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no Primeiro grau.

AC. Nº 2.673/91. PROC. TRT RO 1005/91. 43 JCJ de Belém. Relator: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTES: CELINA DA CONCEIÇÃO e OUTROS (5) (Dr. Antônio Carlos Bernades Filho e outros). RECORRIDO: GURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A (Dr. Hamilton R. Gualberto e outros).

EMENTA: MULTA DA LEI 7855/89.

Se o empregado trabalha o período de aviso prévio, o pagamento das parcelas de rescisão deve ser feito até o primeiro dia útil imediato ao término do aviso.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de multa da Lei nº 7855/89 e diferenças de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação de Natal proporcional e FGTS, em razão da diferença salarial pelo IPC de março/90, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 4.638,04 sobre Cr\$ 200.000,00.

AC. Nº 2.674/91. PROC. TRT RO 3418/90. JCJ de Castanhal. Relator: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE: JOSÉ RONALDO DE ASSIS (Dra. Selma Lúcia Lopes e outra). RECORRIDA: G.L.G. - CONSTRUÇÕES LTDA. (Dr. Evaldo Pinto).

EMENTA: Não havendo, na defesa, alegação de contrato por obra certa e sendo a reclamada, empresa de construção civil, cabe o aviso prévio, por se tratar de contratação a prazo indeterminado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, 1/12 de gratificação de Natal a calcular em liquidação de sentença, com juros e correção monetária; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$-2.638,04 sobre Cr\$-100.000,00.

AC. Nº 2.675/91. PROC. TRT RO 613/91. JCJ de Abaetetuba. Prolatora: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE: JOSÉ ASTROGILDO FARIAS DE FREITAS (Dra. Vilma Chavaglia e outra). RECORRIDA: MADEIREIRA GOUVEIA LTDA. - JOSIAS F. GOUVEIA.

EMENTA: Nos termos do art. 2º da Lei 7789/89, o salário mínimo era reajustado pelo IPC do mês anterior. São inconstitucionais o item II e o § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 que excluiu do salário mínimo o reajuste pelo IPC de março.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Pedro Mello e Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do item II e do parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos parágrafos 1º e 5º da Lei 8.030/90 e Portaria 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmos. Juizes Revisora, José Aires, Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá que a acolhiam; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exms. Juizes Relator e Nazer Nassar, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de março/90 (84,32%) a partir de abril até junho/89 e nas verbas resilitórias e FGTS com 40%, a calcular em liquidação de sentença; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 2.638,04 sobre Cr\$-100.000,00. Designada prolatora do Acórdão a Exma. Juíza Revisora.

AC. Nº 2.676/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1022/91. JCJ de Castanhal. Prolatora: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN (Dr. Pedro Raimundo Maia Milão). RECORRIDO-RECLAMANTE: FLODUALDO PEREIRA DE FREITAS.

EMENTA: A opção pelo FGTS com efeito retroativo é direito não condicionado à vontade do empregador e tutelado por norma de ordem pública.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida. Designada prolatora do Acórdão a Exma. Juíza Revisora.

AC. Nº 2.677/91. PROC. TRT R EX OFF 720/91. 73 JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECLAMANTE: JORGE DA SILVA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - AGÊNCIA DISTRITAL DE MOSQUEIRO (Dra. Carla Cavalcante Achi). LITISCONSORTE: APOLINÁRIO BARROS BAÍA (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outra).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.678/91. PROC. TRT RO 1305/91. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: ESTECO - ESCRITÓRIO TÉCNICO DE COBERTURAS LTDA (Dr. Renato César V. da Silva). RECORRIDO: OSMARINO VILHENA DE LIMA (Dra. Vilma Chavaglia).

EMENTA: De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 2.679/91. PROC. TRT R EX OFF 2576/90. JCJ de Marabá. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECLAMANTE: HILDA AQUINO SILVA (Dra. Aurenice P. Botelho e outra). RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Kelli Rangel Villela e outros).

EMENTA: Pagamento de salários inferiores ao mínimo legal constitui descumprimento de obrigação contratual pelo empregador, ensejando a rescisão indireta do contrato de trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de multa por atraso no pagamento da rescisão e salário retido de fevereiro em dobro, bem como as parcelas referentes ao período anterior a 5/outubro/86, pela observância do biênio prescricional anterior à promulgação da Carta Magna/88, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$-683,57 sobre Cr\$-10.000,00 e pela reclamada na quantia de

Cr\$-1.238,04 sobre Cr\$-30.000,00.

AC. Nº 2.680/91. PROC. TRT AP 3272/90. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL (Reclamado) (Dr. Raimundo Nonato Braga). AGRAVADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS e OUTROS (7) (Dr. Antônio Eder John de Souza Coelho e outros) e MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : RECURSO ARRESENTADO EM EDOCAÇÃO.

Não se conhece de recurso apresentado em fotocópia, porque contrária aos princípios formais dos atos praticados no processo (art. 771, da CLT, e art. 169, do CPC).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque apresentado em fotocópia.

AC. Nº 2.681/91. PROC. TRT RO 286/91. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTES: ELISOMAR DA SILVA PINTO e REIVALDO COSTA DOS SANTOS (Dr. Antônio Pereira). RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE (Dr. Almerindo Trindade e Outros).

EMENTA : Diferença de potência de estações não caracteriza desigualdade de tarefas ou de condição de trabalho quando reclamantes e paradigma operam equipamento de proteção e não de potência, que é operado por outra equipe.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar procedente o pedido de equiparação salarial, condenando a empresa a pagar o que for apurado em liquidação, referente à diferença salarial e diferenças consectárias de 132 salário, férias, horas extras, adicional noturno, periculosidade, penosidade e tempo de serviço, devendo recolher a diferença de FGTS, tudo a partir de outubro de 1986, em razão da prescrição. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 6.638,04 sobre Cr\$ 300.000,00.

AC. Nº 2.682/91. PROC. TRT RO 311/91. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: KOZO NODA (Dr. Cleonito Prado Gomes). RECORRIDO: PAULO COSTA DA SILVA (Drª Maria Lídia Bittencourt Rodrigues).

EMENTA : Provada a prestação de serviços, que fora negada na defesa, deve ser reconhecido o vínculo empregatício.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida, após o trânsito em julgado desta questão, os autos do Processo 737/88 da Junta de Abaetetuba devem voltar ao arquivo.

AC. Nº 2.683/91. PROC. TRT RO 429/91. JCJ de Marabá. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: VALDIR LOPES DE ALMEIDA (Dr. Willer Siqueira Mendes Gomes). RECORRIDO: PALÁCIO DAS BATERIAS LTDA.

EMENTA : Quitação rescisória em dinheiro ou em bens, sem discriminação de parcelas, após o rompimento do pacto laboral, não pode por si só caracterizar a extinção do contrato como acordo, mormente à falta de homologação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos a contraminuta de folhas 75/77, porque subscrita por preposto; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reconhecer a despedida sem motivo e, em consequência, mandar incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional e FGTS com 40%, esta parcela desde 5/outubro/88 e mais as parcelas de três dias de salário retido, saldo de prêmio e as vantagens de garantia de emprego, como salário até novembro de 1991, férias com 1/3, 13º salário e FGTS com 40%; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, afastar a prescrição e determinar a entrega da guia de Seguro-Desemprego em quarenta e oito horas, sob pena de multa de três salários mínimos; por unanimidade, manter a decisão recorrida em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$-10.638,04 sobre Cr\$-500.000,00.

AC. Nº 2.684/91. PROC. TRT RO 384/91. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: PARÁ VEÍCULOS E IMPLEMENTOS LTDA. (Dr. Laurêncio Rocha e Outro).

RECORRIDO: VERA LUCIA LIMA (Dr. João José Geraldo e Outro).

EMENTA : A ação deve ser julgada nos limites em que foi proposta. E além disso, a condenação em diferenças de salário não pode ultrapassar a data de saída do empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do parágrafo 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida; determinar, de ofício, a limitação da apuração das diferenças salariais e parcelas consectárias à data da saída da empresa, ou seja, 11.07.89, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 2.685/91. PROC. TRT RO 592/91. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTES: SELVAPLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA DO PARÁ LTDA. (Dr. Salatiel José Barbosa e Outra) e MANOEL JOÃO DO AMORIM FILHO (Drª Maria da Paixão Gonçalves e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA : Inexistindo provas, é indevida a condenação em horas extraordinárias excedentes às que foram provadas e pagas pela empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao do autor e dar em parte provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de horas extras e diferença de horas extras pagas e multa da Lei nº 7.855/89, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 2.686/91. PROC. TRT RO 778/91. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: CDP-COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (Dr. Paulo Cesar de Oliveira e outros). RECORRIDOS: ALCINDO AUGUSTO DE MOURA PALHA E OUTROS (9) (Dr. Edir de Souza Brigília).

EMENTA : Não prevalece a imutabilidade da cessação judicial quando as condições legais que serviram de base a acordo judicial, foram modificadas por norma constitucional mais favorável aos empregados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar as preliminares arguidas, por falta de amparo legal e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de adicional de risco, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 2.687/91. PROC. TRT RO 602/91. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A-CONSTRUÇÕES (Dr. Alvaro Augusto Silva Clementino e outros). RECORRIDO: ANTÔNIO FIGUEIREDO DIAS (Dr. José Heine Máués).

EMENTA : Prêmio produção pago com habitualidade possui natureza salarial, por isso deve integrar a remuneração para todos os efeitos legais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do item II e do parágrafo 1º do artigo 2º e a expressão "e salários" do artigo 4º da Medida Provisória nº 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º e a expressão "e salários" do artigo 4º da Lei nº 8030/90 e a Portaria 191-A e 289/90, do Ministério da Economia e Planejamento, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Marilda Coelho, José Aires e Vicente Fonseca que a acolhiam; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90; manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 2.688/91. PROC. TRT R EX OFF 146/91. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECLAMANTE: RUBERVAL GOMES DA SILVA (Dr. Teodomiro Cantuária Filho e outros). RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA.

EMENTA : é injusta e ilegal a supressão de gratificação de função, quando as condições de trabalho permanecem inalteradas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que seja excluída da condenação a parcela diferenças, em consequência das URPs, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 2.689/91. PROC. TRT RO 119/91. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado ANTÔNIO PINHO. RECORRENTES: AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A (Drª. Suzana Campos da Silva e outro) e RAIMUNDO NONATO SILVA DA CONCEIÇÃO (Drª. Maria da Paixão Chaves Gonçalves e outra). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para,

reformando parcialmente a decisão recorrida, ao do reclamante para incluir na condenação a parcela de adicional noturno, ao da reclamada para excluir da condenação as verbas de vale-transporte e de repouso remunerado, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 2.690/91. PROC. TRT RO 2388/90. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: SOCÉCO S/A AGRINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA (Dr. Sumio Shimada e outros). RECORRIDO: JOSÉ MIGUEL FERREIRA DA ROCHA (Drª Sônia Maria Kerber Almeida).

EMENTA : Cumpra ao empregador provar que o empregado deu causa ao atraso do pagamento das verbas rescisórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida; esclarecer que os honorários do perito são de responsabilidade da reclamada.

AC. Nº 2.691/91. PROC. TRT RO 1049/91. JCJ de Santarém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: CARINA MOTEL LTDA. (Drª Iêda S. Rebelo). RECORRIDO: SILDOMAR OLIVEIRA CABRAL (Drª Maria Conceição Soares).

EMENTA : De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 2.692/91. PROC. TRT RO 1148/91. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Drª Geórgia Pitman e outros). RECORRIDO: RAIMUNDA REGO (Dr. David Cruz Araújo).

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida; julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$-10.638,04 sobre Cr\$-500.000,00.

AC. Nº 2.693/91. PROC. TRT RO 3259/90. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz VICENTE FONSECA. RECORRENTES: OSMARINA DA SILVA JARDIM (Drª Luíza de Marillac Campelo e Outros) e TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e Outros). RECORRIDOS: OS MESMOS E TELESERVICE LTDA.

EMENTA : I- ININTERMEDIACÃO DE MÃO-DE-OBRA. Afora os casos previstos nas Leis nºs. 6.019/74 e 7.102/83, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, sobretudo quando se trata de atividade normal de tomadora dos serviços. Esta é a real empregadora do reclamante. Reconhecida a fraude à legislação trabalhista, correta a decisão que assim entendeu.

II- ENQUADRAMENTO FUNCIONAL. A reclamante, como servente, tem direito à remuneração equivalente à percebida pelos empregados de mesma categoria da empresa tomadora dos serviços, ou seja, Auxiliar de Serviços Gerais, referência inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao da segunda reclamada e dar em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de diferenças salariais e seus consectários, decorrentes do enquadramento funcional da reclamante como Auxiliar de Serviços Gerais, referência inicial, no Plano de Classificação de Cargos e Salários da TELEPARÁ S/A, a serem apurados em liquidação de sentença, além de juros de mora e correção, e honorários advocatícios, observados os fundamentos, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 20.638,04 sobre Cr\$ 1.000.000,00.

AC. Nº 2.694/91. PROC. TRT RO 468/91. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE: COMPANHIA REAL AGRINDÚSTRIA (Drª Maria da Graça Melo e outros). RECORRIDO: PEDRO MARTINS NEPOMUCENO SILVA (Dr. Miguel Ângelo Pereira e outros).

EMENTA : I - DESÍTILO RECURSAL. Não se conhece de recurso quando o depósito respectivo é realizado fora da área de jurisdição do MM. Juízo a quo, porque impede o seu imediato levantamento, por simples despacho, nos termos da lei, em detrimento do princípio da celeridade processual.

II - CUSIAS. Incumbe ao recorrente comprovar o depósito das custas, no quinquídio legal, sob pena de deserção.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 2.695/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.713/90. 4ª J.C.J. de Belém. Relator: Juiz DOMENICO FALESI. RECORRENTES-RECLAMANTES: GERALDO DA SILVA SANTOS e OUTROS (07) (Drª Edileia Velório e outros). RECORRIDO-RECLAMADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Dr. João Wilkens G. Belém).

EMENTA: São inconstitucionais as medidas governamentais editadas em desrespeito aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e José Aires, em não conhecer do recurso dos reclamantes, porque intempestivo; conhecer da remessa de ofício; dispensar o Interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87; do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, devem ser apuradas no período de Julho/87 a outubro/89; e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Pedro Mello, quanto à data de limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 2.696/91. PROC. TRT ED 2754/91. Relator: Juiz ITAIR SILVA. EMBARGANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ. EMBARGADO: RAIMUNDO NONATO GOMES SOARES (Dr. Joaquim Vasconcelos).

EMENTA: EMBARGOS - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE

Não há contradição quando a decisão simplesmente justapõe ao fato a lei que entende aplicável.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitá-los por não haver contradição ou obscuridade no v. acórdão embargado.

AC. Nº 2.697/91. PROC. TRT RO 3386/90. 5ª J.C.J. de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM - CIMBE (Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira). RECORRIDO: CID ANTÔNIO DE ARAÚJO (Dr. João José Soares Geraldo e outro).

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR MEIARDE - CONTRATO A TERMO - PARCELA NÃO RECLAMADA

Entendido que não cabe aviso prévio em contrato a termo, não pode ser deferida indenização por metade do tempo restante do pacto, se não consta essa parcela do pedido, nem alternativamente.

Recurso provido para exclusão da verba.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de indenização, férias e 13º salário, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 2.698/91. PROC. TRT RO 2446/90. J.C.J. de Tucuruí. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS (Drª Edileusa Paixão Meireles e outros). RECORRIDO: ROBERTO CARLOS SANTOS PINHEIRO (Dr. Raimundo Luis M. Moda).

EMENTA: HORAS EXTRAS - PROVA

Simple presunção, sem qualquer outro elemento de convicção não autoriza o deferimento de horas extras.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir as horas extras ao que consta dos livros de ponto, sem reflexo na remuneração, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 2.699/91. PROC. TRT R EX OFF 926/91. 4ª J.C.J. de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECLAMANTES: CARMEM CÉLIA COSTA DA CONCEIÇÃO e OUTROS (07) (Dr. João Rodrigues de Souza). RECLAMADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP.

EMENTA: JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA

Os juros de mora são devidos a partir da data do ajuizamento da reclamação, nos termos do art. 883, da CLT, e incidem sobre o valor da correção monetária apurada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Juiz Revisor, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, mandar estabelecer que os juros não são devidos sobre as diferenças que foram pagas em Janeiro/88, mas sim, sobre o valor

da correção monetária que vier a ser apurada e a partir do ajuizamento, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de Primeiro Grau.

AC. Nº 2.700/91. PROC. TRT DC 1176/91. Prolator: Juiz ITAIR SILVA (na Presidência). DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA (Dr. Otávio Oliveira da Silva). DEMANDADA: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA (Dr. João Roberto Albuquerque das Neves).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA e a demandada, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Na vigência da presente sentença normativa os salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerão às seguintes regras: 1.1. Os empregados não nominados, cujos ofícios não se enquadrem em qualquer das seis faixas da tabela de pisos salariais abaixo discriminadas, terão seus salários reajustados, em 19.5.91, pela aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário percebido em 30.4.91, excluídos os benefícios da Lei nº 8.178, de 19.3.91; 1.2. Nenhum integrante da categoria profissional demandante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salários inferiores ao da tabela abaixo, com vigência a partir de 19.5.91: 1.2.1. 1ª FAIXA: Cr\$21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros) por mês, devidos para Serventes, Office-Boy e Braçais; 1.2.2. 2ª FAIXA: Cr\$24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) por mês, devidos para Auxiliar de Serviços Gerais; 1.2.3. 3ª FAIXA: Cr\$27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros) por mês, devidos para Burnidor "C"; 1.2.4. 4ª FAIXA: Cr\$29.100,00 (vinte e nove mil e cem cruzeiros) por mês, devidos para Burnidor "B", Serrador "C" e Acabador "C"; 1.2.5. 5ª FAIXA: Cr\$33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros) por mês, devidos para Burnidor "A", Serrador "B" e Acabador "B"; 1.2.6. 6ª FAIXA: Cr\$36.000,00 (trinta e seis mil

cruzeiros) por mês, devidos para Serrador "A" e Acabador "A"; 1.3. Reajuste salarial para empregados nominados, fora das faixas. Os empregados nominados que já percebam salários acima de sua respectiva faixa salarial terão seus salários recompostos na data-base, mantendo o mesmo percentual sobre o valor de sua nova faixa que o existente no passado. CLÁUSULA II - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional demandante perceberão a seguinte verba adicional: 2.1. As horas extras executadas de segunda-feira a sábado serão realizadas nos casos previstos em lei, quando então o pagamento do adicional respectivo será de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal diurna. As horas extras trabalhadas entre às 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte, domingos e feriados oficiais serão remuneradas com o adicional de 120% (cento e vinte por cento) sobre o valor da hora normal diurna, podendo ser dispensado o pagamento deste adicional, desde que as horas excedentes de um dia sejam compensadas pela correspondente diminuição em outro dia designado pelo empregador. CLÁUSULA III - O salário do substituto será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo dos salários as vantagens pessoais do substituído, ficando assegurada a efetivação do substituto no cargo quando exercer a substituição por um prazo superior a cento e oitenta dias consecutivos. O salário do substituto eventual, para os efeitos desta cláusula, será calculado dia por dia, registrado em folha de pagamento. A designação do substituto será feita mediante documento escrito da empresa, com ciência para o empregado. A efetivação somente ocorrerá se o afastamento do empregado substituído for definitivo. CLÁUSULA IV - As empresas estipularão, às suas expensas, para os seus empregados e sem qualquer ônus para estes, os seguintes seguros: 4.1. Seguro de Vida em Grupo - Morte Natural - com capital segurado mínimo de Cr\$120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), por empregado; 4.2. Seguro de Acidentes Pessoais Coletivos: Morte Acidental e Invalidez Permanente, total ou parcial, por acidente, com capital segurado mínimo de Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), por empregado. CLÁUSULA V - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 5.1. Durante os cinco dias subsequentes às núpcias; 5.2. Falecimento de ascendentes, cônjuge, descendentes, por dois dias consecutivos, imediatamente após o óbito, sujeito à comprovação, mediante a apresentação da certidão de óbito. CLÁUSULA VI - Na vigência da presente sentença normativa os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas: 6.1. Na admissão, a Carteira de Trabalho e Previdência Social será entregue pelo trabalhador contra-recibo assinado pela empresa, que deverá anotá-la no prazo de 48 horas, utilizando-se, para tanto, exclusivamente a denominação das funções constantes da tabela de pisos salariais a que se refere a Cláusula I ou os verbetes equivalentes da Classificação Brasileira de Ocupação - CBO, editada pelo

Ministério do Trabalho e Previdência Social; 6.2. Será entregue ao trabalhador, no ato da admissão, contra-recibo por ele assinado, cópia do contrato individual de trabalho e de todos os documentos por ele assinados na ocasião, sob pena de nulidade da documentação, em caso de descumprimento desta regra; 6.3. Para atender ao crescimento e desenvolvimento de suas atividades, a empresa poderá, além de mudar o horário de trabalho, inclusive com mudança nos dias de trabalho, estabelecer turnos ininterruptos de revezamento ou não, ficando, porém, asseguradas aos trabalhadores todas as vantagens da utilização necessária do novo regime de horário de trabalho que vier a ser estabelecido, inclusive no que concerne à Jornada noturna, bem como o integral respeito ao disposto nos Incisos XIII e XIV do artigo 7º da Constituição Federal; 6.4. Quando a empresa convocar seus empregados para trabalharem em horas extras, obrigará-se a fornecer lanche gratuito antes do início da prorrogação, desde que tal início se verifique após às 18 horas; 6.5. Os empregados pertencentes à categoria profissional demandante não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, furto, roubo, acidente de trânsito, avaria de cargas, desgaste natural de peças ou acessórios, caso fortuito ou de força maior, exceto nos casos de dolo ou culpa, devidamente comprovados através de laudo pericial, expedido pelo Instituto de Polícia Científica Renato Chaves, quando este for indispensável à prova de responsabilidade do empregado. CLÁUSULA VII - 7.1. Por ocasião da dispensa, a empresa deverá fornecer, no ato da quitação, Relação de Salários de Contribuição - RSC, discriminação das parcelas do Salário de Contribuição - SB-15, do INSS, Requerimento do Seguro-Desemprego - SD, o extrato de conta do FGTS e, ainda, uma cópia de cada documento que assinar na ocasião; 7.2. O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito no prazo de até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato de trabalho, ou até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio; 7.3. As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho dos empregados com mais de um ano de serviço serão feitas perante a entidade profissional acordante ou no setor competente do Instituto Nacional do Seguro Social. CLÁUSULA VIII - Livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais, imprensa sindical em geral, com responsabilidade da entidade profissional demandante, permitindo a empresa a afixação nos quadros de avisos que farão instalar e manter nos locais de trabalho, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja ou matéria político-partidária e nem incentivos à discórdia. CLÁUSULA IX - As empresas descontinuarão, mensalmente, de todos os seus empregados que pertencerem à categoria profissional demandante, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, conforme fixado em Assembléia Geral, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário básico, no mês de maio/91 e de 1% (um por cento) nos meses seguintes, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 75% (setenta e cinco por cento) para o Sindicato profissional demandante; 20% (vinte por cento) para a Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário nos Estados do Pará e Amapá - FETRACOMPA; 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI. CLÁUSULA X - As empresas do setor inorganizadas em sindicatos, atingidas pela presente sentença normativa, recolherão em nome da Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA, na conta nº 885.003.00002-4, da Agência Santo Antônio, da Caixa Econômica Federal, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a título de contribuição confederativa, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e conforme aprovado em reunião extraordinária do Conselho de Representantes da entidade patronal retro referida, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante da remuneração bruta, paga ou devida a todos os seus empregados, nos meses de Julho/91 e Janeiro/92, devendo tal recolhimento se dar, respectivamente, até os dias 10 de agosto de 1991 e 10 de fevereiro de 1992, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem na atualização monetária do valor devido, até a data do efetivo pagamento, acrescido da multa de 20% (vinte por cento) sobre esse valor, a qual será progressivamente aumentada à razão de 2% (dois por cento) a cada mês de atraso, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o valor atualizado monetariamente, sendo que as empresas que vierem a se instalar após as datas de vencimento supra, farão o recolhimento da contribuição em epígrafe até 30 (trinta) dias após o início de suas atividades; obedecidas as regras e critérios acima expostos. CLÁUSULA XI - Os descontos das mensalidades sindicais dos associados do sindicato profissional acordante serão feitos diretamente em folha de pagamento conforme determinam os artigos 513 e 545 da CLT, desde que devidamente autorizada a empresa pelos trabalhadores, por escrito, e notificada pela entidade profissional acordante, com indicação do valor da mensalidade, cujo valor não poderá ultrapassar a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário base. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade profissional acordante desobrigada de fornecer o recibo da mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento, somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social mediante notificação da entidade sindical, ou após comprovado pela

empresa, o desligamento do empregado, por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através do setor de pessoal da empresa. CLÁUSULA XII - Todo e qualquer desconto em favor da entidade profissional acordante, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá seu montante recolhido à conta bancária a seguir nominada. O recolhimento deverá ocorrer até 15 (quinze) dias após os descontos, na conta nº 155600245/5 do Banco Bamerindus S/A, Agência Ananindeua-Pa, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. A empresa remeterá ao sindicato profissional acordante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário. Incumbe à entidade sindical acordante o fornecimento das Guias de Recolhimento da Contribuição Confederativa e as providências relativas ao rateio do montante recolhido. No caso da contribuição para custeio do sistema confederativo, o valor será recolhido à conta indicada pelo sindicato profissional acordante. CLÁUSULA XIII - As partes acordantes, reconhecendo a importância e os interesses comuns, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança do trabalho vigentes, estabelecidas em lei, na presente sentença normativa ou nos contratos individuais de trabalho, notadamente no tocante à distribuição e uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com a atividade desenvolvida pelo trabalhador na empresa. Ao trabalhador que deixar de usar o EPI, o empregador tomará as medidas legais cabíveis. CLÁUSULA XIV - Fica instituído e reconhecido como feriado a segunda-feira "gorda" de cada ano, que será consagrado aos festejos do Dia do Trabalhador na Indústria de Mármore e Granitos e, como tal, reconhecido como dia de repouso remunerado. CLÁUSULA XV - A empresa dotará os locais de trabalho de bebedouros automáticos, com água gelada e em condições de potabilidade. CLÁUSULA XVI - Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) do Maior Valor de Referência - MVR por infração a qualquer cláusula da presente sentença, a ser aplicada à parte infratora, cujo valor correspondente reverterá à parte prejudicada, seja ela empresa, entidade sindical ou empregado. CLÁUSULA XVII - As empresas ficam obrigadas a afixarem nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias desta sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando a entidade profissional acordante responsável pelo fornecimento dessas cópias. CLÁUSULA XVIII - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes das categorias econômicas das Indústrias de Mármore e Granitos, pertencentes ao 3º Grupo do Plano da CNI - Indústrias da Construção e do Mobiliário, conforme Quadro de Atividades a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, localizadas no Município de Ananindeua, neste Estado, assim como, todos os respectivos integrantes das categorias profissionais dos trabalhadores nas indústrias retro referidas, pertencentes ao 3º Grupo do Plano da CNI - Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, conforme Quadro de Atividades a que se refere o dispositivo legal supramencionado. CLÁUSULA XIX - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula desta sentença normativa serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. CLÁUSULA XX - Fica mantida a data-base de 1º de maio e os efeitos da presente sentença começarão a partir do dia 1º de maio de 1991 vigorando até 30 de abril de 1992. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, fica arbitrado pela Presidência no valor de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.701/91. PROC. TRT DC 1575/91. Prolocutor: Juiz ITAIR SILVA (na Presidência). DEMANDANTE: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO VIME E DE VASSOURAS, CONTINADOS E ESTOPOS, ESCOVAS E PINÇES DO ESTADO DO AMAPÁ, (Dr. Otávio Oliveira da Silva). DEMANDADOS: MADEIREIRA DO AMAPÁ; ARTE MÓVEIS AMAZÔNIA LTDA; M. J. C. MARTINS e J. MESQUITA.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho do Oitavo Região, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO VIME E DE VASSOURAS, CONTINADOS E ESTOPOS, ESCOVAS E PINÇES DO ESTADO DO AMAPÁ E AS DEMANDADAS, MADEIREIRA DO AMAPÁ; ARTE MÓVEIS AMAZÔNIA LTDA; M. J. C. MARTINS e J. MESQUITA, NOS SEQUINTEZ TERMOS: CLÁUSULA I - São beneficiários desta

sentença normativa todos os trabalhadores na indústria madeireira ou atividade congênere, conforme precelura a CLT, ao correspondente enquadramento profissional no plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias-CNTI. CLÁUSULA II - As empresas concederão aos seus empregados, a partir de maio/91, aumento salarial de 100% (cem por cento) do índice de Preços ao Consumidor-IPC, calculado no período de maio/90 até abril/91 cumulativamente, de acordo com os índices oficiais divulgados pelos órgãos do Governo Federal, a serem aplicados sobre os salários vigentes em maio/90. CLÁUSULA III - Após a aplicação de 100% (cem por cento) do IPC a que se refere cláusula anterior, as empresas praticarão as seguintes faixas salariais: a) Laminador, Torneiro Laminador e Serrador - Cr\$74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), por mês; b) Mecânico de Serraria - Cr\$62.900,00 (sessenta e dois mil e novecentos cruzeiros), por mês; c) Marceneiro, Carpinteiro de Bancada, Operador de Empilhadeira, Motorista, Tratorista, Plainador e Laqueador - Cr\$57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), por mês. 2ª faixa: a) Desserrador, Operador de

Faqueadeira/Juntadeira, Almoxarife, Encarregado de Escritório - Cr\$51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos cruzeiros), por mês; b) Classificador de Madeira Serrada - Cr\$49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos cruzeiros), por mês; c) Encarregado de Produção de Madeira Serrada no Pátio, Carpinteiro, Polidor A, Operador de Motosserra - Cr\$46.300,00 (quarenta e seis mil e trezentos cruzeiros), por mês; d) Responsável de Jangadas, Medidor de Madeira Serrada, Classificador de Madeira em Toras - Cr\$38.300,00 (trinta e oito mil e trezentos cruzeiros), por mês; e) Balanceteiro, Bitoleiro, Cabeçoteiro, Galgador, Guincheiro, Colchoeiro, Vidraceiro - Cr\$36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), por mês. 3ª faixa: a) Apontador de Madeira Serrada - Cr\$34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), por mês; b) Ajudante de Serraria, Ajudante de Pátio, Imunizador - Cr\$33.180,00 (trinta e três mil cento e oitenta cruzeiros), por mês; c) Operário da Estiva de Toras, Ajudante de Caminhão, Ajudante de Moveleiro, Sarrafeador, Auxiliar de Escritório - Cr\$32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros), por mês; d) Vigia e Serviços Gerais - Cr\$29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos cruzeiros), por mês. CLÁUSULA IV - As empresas pagarão aos seus empregados adicional de insalubridade, na proporção de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, desde que desempenhem funções que comprometam sua saúde, com atividades em rios, igarapés, lagos, tanques de imunização, manuseio com madeira envenenada, tintas, vernizes, solventes ou, ainda, produtos químicos que contenham substâncias tóxicas. CLÁUSULA V - A Jornada semanal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas normais, o que exceder desse total será pago aos trabalhadores como horas extras, com o adicional de 65% (SESENTA E CINCO POR CENTO) sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA VI - sempre que as empresas convocarem seus trabalhadores para cumprirem trabalho extraordinário que ultrapasse o horário de 19 horas, fornecerá alimentação gratuita, a ser servida até às 18,30 horas, assim como assegurará condução de retorno às suas respectivas residências. CLÁUSULA VII - As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados envelopes de pagamento ou contracheques, os quais deverão conter as informações das horas normais e extras trabalhadas, salário família, adicionais, o valor descontado para a Previdência Social, a Contribuição do Sindicato e, ainda, o valor do recolhimento do Fundo de Garantia por tempo de serviço. CLÁUSULA VIII - As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados que tenham mais de 1 (um) ano na empresa serão efetuadas no Sindicato ou na Sub-Delegacia do Ministério do Trabalho e Previdência Social, em

Macapá, e o pagamento será feito em dinheiro, no ato da homologação. CLÁUSULA IX - de acordo com o artigo 164 da Consolidação das Leis do Trabalho, as empresas serão obrigadas a fornecer, gratuitamente, aos seus trabalhadores, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeitas condições de uso. PARÁGRAFO ÚNICO: as empresas devem desenvolver projetos no sentido de eliminar ou diminuir condições inseguras nos locais de trabalho, com vistas a evitar acidentes. As novelarias deverão ser, bem iluminadas e bastante arejadas, evitando, dessa forma, a concentração de partículas em suspensão, nocivas à saúde dos trabalhadores. CLÁUSULA X - de acordo com o artigo 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social, as empresas aceitarão atestados médicos, subscritos por médicos e dentistas do Sindicato ou por este indicado, quando o afastamento do trabalho, por motivo de doença, for no máximo de 5 (cinco) dias úteis. PARÁGRAFO ÚNICO: o atestado médico aqui mencionado somente poderá ser fornecido aos sócios do Sindicato. CLÁUSULA XI - Na hipótese de morte por acidente do trabalho, nas dependências da empresa, esta comunicará de imediato a ocorrência do sinistro ao Sindicato da categoria, devendo os serviços serem paralisados ao longo desse dia. PARÁGRAFO 1º - No caso supramencionado, as empresas responsabilizar-se-ão pelo ónus do funeral, bem como envlarão o corpo do trabalhador vitimado ao seio de sua família. PARÁGRAFO 2º - Nenhum desconto financeiro será efetuado dos direitos sociais a que fizer jus o trabalhador em tela. CLÁUSULA XII - As empresas comprometem-se a efetuar o pagamento aos dependentes legalmente habilitados, de trabalhador que houver falecido, das mesmas parcelas rescisórias com os mesmos direitos dos trabalhadores demitidos sem justa causa. CLÁUSULA XIII - As empresas adotarão o sistema de Vale-transporte para seus

trabalhadores se deslocarem para o serviço, desde que residam em bairros mais distantes. PARÁGRAFO ÚNICO: as empresas poderão se utilizar de condução própria para o transporte de seus trabalhadores, desde que lhes sejam asseguradas condições que visem evitar acidentes e não contrariem as leis de trânsito vigente. CLÁUSULA XIV - Nos cálculos para pagamento de férias, 13º salário, inclusive nas rescisões contratuais, serão incluídos a média de horas extras trabalhadas, adicionais, proventos diversos como produção, tarefa, insalubridade, periculosidade e demais vantagens percebidas pelos trabalhadores no período aquisitivo. CLÁUSULA XV - Aos trabalhadores afastados percebendo auxílio-benefício, da Previdência Social, será garantido pelas empresas a complementação do

pagamento do 13º salário. PARÁGRAFO 1º - A complementação será devida inclusive para os trabalhadores cujo afastamento tenha sido igual ou superior a cento e oitenta dias e também para aqueles que ainda não tenham completado o período de carência para percepção deste benefício previdenciário. PARÁGRAFO 2º - Esta complementação será igual a diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário nominal do trabalhador, limitado ao teto previdenciário. CLÁUSULA XVI - Fica instituído o "Dia do Trabalhador na Indústria Madeireira", sem trabalho, porém remunerado, que coincida com a segunda-feira gorda de carnaval. CLÁUSULA XVII - Fica assegurado ao trabalhador aposentável, no ato de sua aposentadoria, os mesmos direitos nas parcelas rescisórias dos trabalhadores demitidos sem justa causa. CLÁUSULA XVIII - O trabalhador que substituir por período igual ou superior a vinte dias outro trabalhador de cargo ou função diferente para o qual foi contratado, fará jus à percepção do salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição. CLÁUSULA XIX - As empresas concederão um intervalo de quinze minutos em cada expediente, destinado ao lanche dos trabalhadores, que não serão descontados dos salários. CLÁUSULA XX - As empresas devem instalar bebedouros elétricos para oferecerem água potável aos trabalhadores. CLÁUSULA XXI - Todos os trabalhadores ligados à área administrativa da empresa, inclusive os que executam serviços em departamento de pessoal ou em atividades burocráticas, serão regidos por esta sentença normativa, devendo suas contribuições sindicais e confederativas serem recolhidas ao Sindicato Demandante. CLÁUSULA XXII - As empresas manterão obrigatoriamente, nos locais de trabalho material necessário à prestação de primeiros socorros, providenciando transporte dos acidentados, em qualquer eventualidade, bem como prover-se-ão de formulários de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, do INSS. CLÁUSULA XXIII - Fica assegurada licença remunerada de quatro horas para os trabalhadores no dia em que tiveram de se ausentar do serviço para recebimento de suas cotas ou abono do PIS. Referida licença deverá ser comunicada com antecedência à empresa. CLÁUSULA XXIV - Na forma da legislação vigente, as empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos seus trabalhadores, os valores que se destinam ao custeio do sistema confederativo, tais como contribuição sindical, mensalidade dos associados, devidamente autorizadas e contribuição confederativa, recolhendo-as nos prazos previstos, devendo a empresa comprovar tal recolhimento ao sindicato, fornecendo cópia autenticada pela rede bancária. CLÁUSULA XXV - As empresas poderão admitir trabalhadores menor de idade, desde que seja de seus interesses. Entretanto, o salário não poderá ser praticado em níveis inferiores ao salário mínimo nacional e a natureza de sua atividade deve ser compatível com a compleição física. CLÁUSULA XXVI - As empresas não poderão, em hipótese alguma, deixar de exigir e fazer o competente registro do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, atendendo, dessa forma, dispositivos legais, com vistas ao futuro de seu empregado, como aposentadoria, benefício da Previdência, auxílio natalidade e paternidade, seguro-desemprego e PIS. CLÁUSULA XXVII - a presente sentença normativa vigorará pelo prazo de um ano, a contar de 1º de maio de 1991, expirando-se em 30 de abril de 1992. As partes se obrigam a observar fiel e rigorosamente as cláusulas aqui ajustadas, por expressar o resultado das negociações efetuadas pelas partes convenientes e, em caso de descumprimento de quaisquer delas, a parte que se sentir prejudicada recorrerá diretamente à Justiça do Trabalho para a intermediação. Uma cópia desta sentença será encaminhada a Sub-Delegacia Regional do Trabalho, em Macapá, para homologação e registro na forma da lei. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

Belém, 25 de setembro de 1991.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência.

NOTA Nº 502/91

PROCESSO TRT RP 461/91
EXEQUENTE: FRANCISCO DE OLIVEIRA COSTA
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Pre catório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento. In ternó deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 26 dias de setembro de 1991.
 Maria da Conceição Alves Bastos
 Diretora do Serviço Processual
 NOTA Nº 503/91
 PROCESSO TRT RP 463/91
 EXEQUENTE: MARCY BERNAL DOS SANTOS

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 26 dias de setembro de 1991.
 Maria da Conceição Alves Bastos
 Diretora do Serviço Processual

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO

A Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria nº 010/91-CCE, publicada no D.O.E. de 09/09/91, do Exmº Sr. Consultor Geral do Estado, esteve reunida no dia 24/09/91, às 10:00 horas, na sede da Consultoria Geral do Estado, situada à Praça Dom Pedro II s/n, Palácio Lauro Sodré - térreo, para abertura e julgamento das propostas relativas à Carta Convite nº 002/91, objetivando adquirir um aparelho fac-símile, para transmissão de documentos por via telefônica, com telefone incorporado, compatível em comunicar-se com outras marcas e modelos de fac-símiles.

Foram enviados convites com as respectivas cópias do Edital de Licitação, para as seguintes firmas: MARCEM SISTEMAS LTDA., TELENORTE - TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., BELMICRO-BELTADA MICRO INFORMATICA LTDA., LOJA DAS MÁQUINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., MEMÓRIA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA., MARCOS MARCELINO & CIA LTDA. e EQUITEL S/A., sendo que todas as firmas apresentaram proposta, entretanto a Comissão resolveu desclassificar as empresas TELENORTE TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., EQUITEL TELECOMUNICAÇÕES S/A., em razão das mesmas terem apresentado suas propostas fora do prazo estabelecido no Edital, sendo também desclassificada a empresa MARCEM SISTEMAS LTDA., que embora tenha apresentado proposta dentro do prazo da licitação, não enviou representante no dia da instalação do procedimento licitatório, pelo que sua proposta foi devolvida inviolada.

Após a abertura das propostas, na fase de julgamento, a empresa LOJA DAS MÁQUINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., teve sua proposta desclassificada, pois verificou-se que a mesma estava de acordo com o Edital / apenas no que concerne ao objeto da Licitação. Todavia, em desacordo com o prazo de validade da proposta, pois, referida empresa ofertou apenas 20 (vinte) dias, quando o exigido era 30 (trinta) dias, em consonância com a Cláusula III; ITEM 3.1 do Edital.

Procedido o julgamento, a Comissão deu como vencedora a empresa MARCOS MARCELINO & CIA LTDA., por se adequar ao Edital e haver cotado o menor preço.

Nada mais havendo, deu-se por encerrada a sessão pública da licitação, passando então a fluir o prazo para as impugnações cabíveis, a qual se esgotou sem qualquer objeção dos licitantes.

ERA O QUE TINHAMOS A RELATAR.

Belém, 02 de outubro de 1991

Marcelo Gonçalves Chaves
 MARCELO GONÇALVES CHAVES
 Presidente da Comissão Especial de Licitação

Tales Eduardo Rodrigues Pereira
 TIALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA
 Membro

Sylvia Maria Skelding Pinheiro
 SYLVIA MARIA SKELDING PINHEIRO
 Membro

Homologado
Publicado em
07 de outubro de 1991
Roberto Cavaleiro de Macedo
 ROBERTO CAVALIERO DE MACEDO
 Consultor Geral do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ		CONSULTORIA GERAL DO ESTADO				FAPA DEMONSTRATIVO DE LICITAÇÃO				
<input type="checkbox"/> - CONCORRÊNCIA		<input type="checkbox"/> - TOMADA DE PREÇO		<input checked="" type="checkbox"/> - CONVITE		Nº... 002../1991...				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FIRMAS						JUSTIFICATIVAS
				1 Loja das Máquinas	2 Belmicro Informatica	3 Memória Com putadores	4 Marcos Marcelino Cia.	5	6	
				preço unit.	preço unit.	preço unit.	preço unit.	preço unit.	preço unit.	
	Aparelho Fac-Símile, marca Sharp, modelo FO-210, visor com mensagem em português, 87 memórias e discagem automática	01	01	874.667,00 (desclassificada)						
	Transceptor Fac-Símile, modelo TLPK-810, gab. telesparker, c/ telefone, memória para discagem e ajuste automático	01	01		851.500,00					
	Transceptor Fac-Símile Itautec, modelo jaxjone	01	01	800.000,00						
	Aparelho de Fac-Símile, marca Qualifax, modelo 7220.	01	01			579.000,00				MP*
JUSTIFICATIVA: * MP - MENOR PREÇO ET - CONDIÇÕES TÉCNICAS PE - PRAZO DE ENTREGA UF - ÚNICA FONTE										
<i>Marcelo Gonçalves Chaves</i> Presidente				<i>Tales Eduardo Rodrigues Pereira</i> membro		<i>Sylvia Maria Skelding Pinheiro</i> membro		CUSTO TOTAL DO ITEM: Cr\$ 579.000,00		

JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 DR. DANIEL PAES RIBEIRO,
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE:
 PROCESSO : 91.0002142-3 PROT: 23/09/91
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 EXCDO : M L MARQUES SANTOS
 VARA : 001
 PROCESSO : 91.0002143-1
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL

EXORTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 EXCDO : FARMACIA DEMOCRATA LTDA
 VARA : 002
 PROCESSO : 91.0002144-0 PROT: 23/09/91
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 EXCDO :
 VARA : 004

PROCESSO : 91.0002145-8 PROT: 23/09/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : FRANCISCO DE SOUZA PINHEIRO
VARA : 003

PROCESSO : 91.0002146-6 PROT: 23/09/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : V ALVES BARROS
VARA : 004

PROCESSO : 91.0002147-4 PROT: 23/09/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : COMERCIAL BOULEVARD LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 91.0002148-2 PROT: 23/09/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : J LUCIO DA SILVA
VARA : 002

PROCESSO : 91.0002149-8 PROT: 23/09/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : CAMORRA COMERCIO DE COMIDAS E BEBIDAS LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 91.0002150-4 PROT: 23/09/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : DROGARIA FORMOSA LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 91.0002151-2 PROT: 23/09/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : CARLOS ZOGHBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 91.0002152-0 PROT: 23/09/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : SANTOS E SILVEIRA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 91.0002153-9 PROT: 23/09/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : ARAUJO CORREA E CIA LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 91.0002154-7 PROT: 23/09/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 91.0002155-5 PROT: 23/09/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : B DO NASCIMENTO E CIA LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 91.0002156-3 PROT: 23/09/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : SUPERMERCADO SAO BENEDITO LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 91.0002157-1 PROT: 23/09/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : LIMPECON MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 91.0002158-0 PROT: 23/09/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : SOBRALVES E FONSECA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 91.0002159-8 PROT: 23/09/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : PANIFICADORA HOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 91.0002160-1 PROT: 23/09/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : PEREIRA LIMA E FILHO LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 91.0002161-0 PROT: 23/09/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : RONIVALDO SILVA SOUSA
VARA : 002

PROCESSO : 91.0002162-8 PROT: 23/09/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB

EXCDO : RATOS E SANTOS LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 91.0002163-6 PROT: 23/09/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : SERGIO SURIA PUYOL
VARA : 003

PROCESSO : 91.0002164-4 PROT: 23/09/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : A A NOURA
VARA : 003

PROCESSO : 91.0002165-2 PROT: 23/09/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : MINORI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 91.0002166-0 PROT: 23/09/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : NEGOCIOS COMERCIAL LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 91.0002167-9 PROT: 23/09/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : RESTAURANTE LA EM CASA LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 91.0002168-7 PROT: 23/09/91
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : WALDELY BAIA REBELO E OUTROS
ADVOGADO : PA10277 - RAIMUNDO HERALDO FERREIRA BESSA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 001

PROCESSO : 91.0002169-5 PROT: 23/09/91
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : ACACIO CABRAL RIBEIRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 001

PROCESSO : 91.0002170-9 PROT: 23/09/91
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : MEY DINIZ DE OLIVEIRA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 004

PROCESSO : 91.0002171-7 PROT: 23/09/91
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
IMPETE : FAZENDA NACIONAL
IMPEDO : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
VARA : 001

PROCESSO : 91.0002173-3 PROT: 23/09/91
CLASSE : 12004 - ACAO CAUTELAR (MATERIA PENAL)
REORTE : COORDENADOR REGIONAL JUDICIARIO SR/DPF/PA
REDO : RADIO CARANA FM
VARA : 002

PROCESSO : 91.0002174-1 PROT: 23/09/91
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REDO : MADEIREIRA ESPIRITO SANTO LTDA
VARA : 002

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 91.0002172-5 PROT: 23/09/91
CLASSE : 09011 - PEDIDO DE FIANCA
PRINCIPAL : 91.00010013 CLASSE: 9006
REORTE : FLAVIO JUNIOR DE OLIVEIRA CALDAS E OUTRO
REDO :
VARA : 002

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00032
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00001
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 24/09/91 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 24/09/91 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00033

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00033

BELEM, 24/09/91

(a) Liá de Fátima Coimbra

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Carlos R.L. Afonso (a) Paulo Meira

REP. CAS REP. P.R.

PODER JUDICIARIO

JUSTICA FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL

DR. DANIEL PAES RIBEIRO,

OS SEQUITES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 91.0002175-0 PROT: 24/09/91
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : ZILAH MARIA CALLADO FAOUL
ADVOGADO : PA04014 - DJALMA CHAVES
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 002

PROCESSO : 91.0002176-8 PROT: 24/09/91
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXORTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : GERALDO MAGELA FONTENELLE RIBETRO
VARA : 003

PROCESSO : 91.0002177-6 PROT: 24/09/91
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : FERNAO CORREA DE GUANA
REU : BANCO BANERINDUS DO BRASIL S/A E OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 91.0002178-4 PROT: 24/09/91
CLASSE : 05010 - COMISNATORIA
REORTE : RAIMUNDA LOPES RODRIGUES MENDES
ADVOGADO : PA10301 - JOSE MARIA PAES LOURINHO
REDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 003

PROCESSO : 91.0002179-2 PROT: 24/09/91
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : ARNUNDO DANTAS BOTELHO E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 004

PROCESSO : 91.0002180-4 PROT: 25/09/91
CLASSE : 05000 - ACAO DIVERSA
AUTOR : LENOIR ALVES CAMPOS DA CURHA
REU : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E OUTROS
VARA : 002

PROCESSO : 91.0002182-2 PROT: 25/09/91
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : JOSE TUFFI SALTM E OUTROS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 003

PROCESSO : 91.0002183-0 PROT: 25/09/91
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : MAGINCO MADEIREIRA ARAGUAIA S/A INDUSTRIA COMERCIO E AGROPECUARIA E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 002

PROCESSO : 91.0002184-9 PROT: 25/09/91
CLASSE : 12004 - ACAO CAUTELAR (MATERIA PENAL)
REORTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL SR/DPF/PA
REDO : PAGRISA PARA PASTORIL E AGRICOLA S/A
VARA : 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 91.0002171-7 PROT: 23/09/91
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL : 91.00014093 CLASSE: 5020
IMPETE : FAZENDA NACIONAL
IMPEDO : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
VARA : 004

PROCESSO : 91.0002180-6 PROT: 25/09/91
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 90.00022029 CLASSE: 3000
EMBOTE : DROGABER LTDA
ADVOGADO : PA13529 - MAURO MENDES DA SILVA
EMBODO : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
VARA : 003

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00009

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00002

DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 25/09/91 : 00000

DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 25/09/91 : 00000

REDISTRIBUIDOS : 00000

ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00011

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00006

BELEM, 25/09/91

(a) Liá de Fátima Coimbra

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro

JUIZ DISTRIBUIDOR

a) Carlos R.L. Afonso (a) Paulo Meira

REP. CAS REP. P.R.

PODER JUDICIARIO

JUSTICA FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL

DR. DANIEL PAES RIBEIRO,

OS SEQUITES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 91.0002180-0 PROT: 25/09/91
CLASSE : 09000 - IMPUGNACAO

AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCDO : DESAPARECIMENTO DE TALENARIO DE
 CHEQUES PERTENCENTES A IMPRENSA
 OFICIAL DO ESTADO
 VARA : 001
 PROCESSO : 91.0002195-4 PROT: 25/09/91
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPTE : FRANCISCO COSTA DO CARMO
 INPDO : CHEFE DA DELEGACIA REGIONAL DO BANCO
 CENTRAL DO BRASIL EM BELEM
 VARA : 001

PROCESSO : 91.0002196-2 PROT: 25/09/91
 CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
 REOTE : DISTRIBUIDORA BRAHMA DE BEBIDAS LTDA
 REGDO : UNIAO FEDERAL
 VARA : 004

PROCESSO : 91.0002197-0 PROT: 26/09/91
 CLASSE : 09006 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
 AUTOR : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
 SR/DPF/PA
 REU : ANTONIO CARLOS ALMEIDA E OUTRO
 VARA : 004

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 91.0002185-7 PROT: 25/09/91
 CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
 PRINCIPAL: 91.00020354 CLASSE: 12000
 IMPGTE : FAZENDA NACIONAL
 INPGDO : TRANSPORTES ALCINDO CAZELA LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 91.0002186-5 PROT: 25/09/91
 CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
 PRINCIPAL: 91.00017582 CLASSE: 12000
 IMPGTE : FAZENDA NACIONAL
 INPGDO : ALTEVEI ALTANIRA VEICULOS LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 91.0002187-3 PROT: 25/09/91
 CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
 PRINCIPAL: 91.00017540 CLASSE: 12000
 IMPGTE : FAZENDA NACIONAL
 INPGDO : CAPRI VEICULOS LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 91.0002188-1 PROT: 25/09/91
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 90.00022738 CLASSE: 3000
 EMBGTE : AMAZONIA AGROPECUARIA IMPORTACAO E
 EXPORTACAO LTDA
 EMBGDO : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO
 ABASTECIMENTO - SUNAB
 VARA : 003

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS
 PROCESSO : 89.0000754-8 PROT: 07/03/91
 CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : EDUARDO AUGUSTO CORREA DE BARROS
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0001064-6 PROT: 07/08/89
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCDO : EDUARDO AUGUSTO CORREA DE BARROS
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0001065-4 PROT: 07/08/89
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCDO : EDUARDO AUGUSTO CORREA DE BARROS
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0001140-5 PROT: 16/08/89
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCDO : EDUARDO AUGUSTO CORREA DE BARROS
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0001141-3 PROT: 16/08/89
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA E OUTRO
 INDCDO : EDUARDO AUGUSTO CORREA DE BARROS
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0001157-0 PROT: 17/08/89
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCDO : EDUARDO AUGUSTO CORREA DE BARROS
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0001160-0 PROT: 17/08/89
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCDO : EDUARDO AUGUSTO CORREA DE BARROS
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0001160-5 PROT: 18/08/89
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCDO : EDUARDO AUGUSTO CORREA DE BARROS
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0001174-0 PROT: 21/08/89
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCDO : EDUARDO AUGUSTO CORREA DE BARROS
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0001176-6 PROT: 21/08/89
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCDO : EDUARDO AUGUSTO CORREA DE BARROS
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0001181-2 PROT: 21/08/89
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 INDCDO : EDUARDO AUGUSTO CORREA DE BARROS
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0001461-7 PROT: 21/09/89
 CLASSE : 09008 - INQUERITO

AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCDO : EDUARDO AUGUSTO CORREA DE BARROS
 VARA : 002

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
 V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00004
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00004
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 26/09/91 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 26/09/91 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00012
 TOTAL DOS FEITOS : 00020

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00019

BELEM, 26/09/91

(a) MARIA DE FÁTIMA COIMBRA
 SECRETÁRIO DA AUDIENCIA

(a) DANIEL PAES RIBEIRO
 JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) CARLOS R.L. AFFONSO (a) PAULO MEIRA
 REP. OAB REP. P.R.

PODER JUDICIARIO
 JUSTICA FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ
 ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 DR. DANIEL PAES RIBEIRO.
 OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 91.0002198-9 PROT: 26/09/91
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : CARMEM ASSENCAO CORREA DIAS
 ADVOGADO : PA10332 - JOSE WANDER LIMA DE SCUZA
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 001

PROCESSO : 91.0002199-7 PROT: 26/09/91
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : ALBANO RAYMUNDO LEITE E OUTRO
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 003

PROCESSO : 91.0002200-4 PROT: 26/09/91
 CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
 REATE : ARTECON ARTEFATOS DE CONCRETO
 LIMITADA
 ADVOGADO : PA06051 - FREDERICO COELHO DE SOUZA
 REGDO : UNIAO FEDERAL
 VARA : 002

PROCESSO : 91.0002201-2 PROT: 26/09/91
 CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
 REATE : ESTACAO ENGENHARIA S/A
 ADVOGADO : PA06051 - FREDERICO COELHO DE SOUZA
 REGDO : UNIAO FEDERAL
 VARA : 001

PROCESSO : 91.0002202-0 PROT: 26/09/91
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPTE : LUIZ DA COSTA PEREIRA
 INPDO : CAPITAO DOS PORTOS DO EESTADO DO
 PARA
 VARA : 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 91.0002203-9 PROT: 26/09/91
 CLASSE : 09011 - PEDIDO DE FIANCA
 PRINCIPAL: 91.00021970 CLASSE: 9006
 REOTE : ANTONIO CARLOS ALMEIDA
 REGDO :
 VARA : 004

PROCESSO : 91.0002204-7 PROT: 26/09/91
 CLASSE : 09011 - PEDIDO DE FIANCA
 PRINCIPAL: 91.00021970 CLASSE: 9006
 REOTE : JONAS TEIXEIRA CASTRO FREITAS
 REGDO :
 VARA : 004

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS
 PROCESSO : 89.0003020-1 PROT: 05/10/89
 CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : DELTA MARIA JOSE SANTOS DE BARROS E
 OUTROS
 VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00005
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00002
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 27/09/91 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 27/09/91 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00001
 TOTAL DOS FEITOS : 00008

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00008

BELEM, 27/09/91

(a) MARIA DE FÁTIMA COIMBRA
 SECRETÁRIO DA AUDIENCIA

(a) DANIEL PAES RIBEIRO

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) CARLOS R.L. AFFONSO (a) PAULO MEIRA
 REP. OAB REP. P.R.

JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE DIREITO
 DA CAPITAL
 CARTÓRIO PEPES

EDITAL PARA CITAÇÃO DE ELINA LÚCIA GUERREIRO DO NASCIMENTO

O Doutor PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz de Direito da 5ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER pelo presente Edital com o prazo de vinte dias que fica citada a srª ELINA LÚCIA GUERREIRO DO NASCIMENTO, brasileira, casada, profissão indefinida, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência e responder aos termos da AÇÃO DE DIVÓRCIO que lhe move RAIMUNDO CAVALCANTE NASCIMENTO, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado nesta cidade, feito que se fundamenta no art. 40 da Lei nº 6.515, § 6º da Constituição Federal e é promovido sob a alegação do abandono do lar pela suplicada, advertida de que à falta de contestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na petição inicial. O prazo para contestação começará a contar da data da audiência que será realizada no dia trinta de outubro/1991, às 09:30 horas na sala do Juízo de Direito da 5ª Vara Cível localizada no Palácio da Justiça, 3º andar, sito na Praça Felipe Patroni, nesta capital. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento dos interessados o presente Edital será publicado e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará aos vinte e cinco dias de setembro de mil novecentos e noventa e um. Eu a) ilegível, escrivão, subscrevi.

PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
 Juiz de Direito

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
 EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica cita o lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Proc. nº 50JJCJ-2023/89, em que é exequente JURAMDIR PEDRO PANTOJA, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-326.426,15 (TREZENTOS E VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS CRUZEIROS E QUINZE CENTAVOS), correspondente ao Principal e Custas, nos termos da decisão proferida no referido processo, em audiência de 31.05.90.

R E S U M O

Principal: Cr\$-319.360,29
 custas condenação: Cr\$- 7.065,86
 Total a depositar: Cr\$-326.426,15

Obs.: O recolhimento das custas deve ser comprovado através de DARF, cujo cód. é 1.505.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, em 02.10.91. Eu, Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho, escrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
 Juiz do Trabalho

(G.Reg. 38.335)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS

Nº 99/91

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho Substituta, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício,

FAZ SABER que, presente Edital, fica notificada: SHERSAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos dos Processos nºs. 7ª JJCJ-1121/87, 1120/87, 1280/87, 1344/87 e 1387/87, em que são reclamantes: MARIA LUIZA DE MELC, LUIZ BENTO DOS SANTOS, GERSINO JOSÉ DA SILVA, MANOEL MOREIRA DOS SANTOS e RAIMUNDO BARTOLOMEU CARVALHO RESQUE, para ciência de que será realizada Praça no dia 16.10.91 (dezesseis de outubro do ano de mil novecentos e noventa e um), às 14:50 horas, do bem abaixo descrito:

- Um (01) terreno, designado por Lote nº 221-B, da Quadra "K", parte do Loteamento "Jardim Uberaba", situado na Rodovia do Tapaná, em Icoaraci, Município e Comarca desta capital, medindo 10,00 metros de frente, por 90,00 metros de fundos, em ambas as laterais, confinando à direita com o lote nº 221-C, e a esquerda com o lote nº 221-A, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis - CLETO M. DE MOURA, Livro nº 2, registrado no ano de 1978, Registro Geral 2-G, folhas 5. O referido imóvel foi dado em hipoteca ao Banco do Estado do Pará S/A. O bem foi avaliado em Cr\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

O QUE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e Passado, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Socorro Daibes Oliveira; Auxiliar em Ativ. Judiciárias, lavrei o presente. E eu, Ana Rosa Zwicker Martins, J. Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
 Juíza do Trabalho Substituta, no exercício
 da Presidência da 7ª JJCJ de Belém

(G. REG. Nº 38227)